



ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às nove horas, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Procurador-Regional do Trabalho Dr. Victor Hugo Laitano, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 105200-88.1988.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Camila Fischer Bittencourt, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115700-98.1991.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Agravado(s): ALOISIO AZEVEDO DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Sales Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18900-53.1993.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Fabiana Bernardo, Agravado(s): JESUS ADAIR, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Augusto de Araújo Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79200-04.1993.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Souza Cunha, Agravado(s): CARLOS SOARES DE AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Jorge B. Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115200-51.1996.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOLANGE APARECIDA LIMA CARVALHO, Advogado: Dr. William José Campos da Cruz, Agravado(s): CONFECÇÕES MARELENA LTDA., Advogada: Dra. Regina Maris Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154200-07.1996.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÉRGIO ANTÔNIO LISBOA, Advogado: Dr. Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Inaldo Pedro Bilar, Agravado(s): MAX QUALITY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Inaldo Pedro Bilar, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42600-86.1997.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): MARIA IRISMAR DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hamilton Galvão Araújo, Agravado(s): AS ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86000-15.1997.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique



Martins dos Anjos, Agravado(s): ÉLIO SÉRGIO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Flavio Obino Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223500-23.2002.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPAND GROUP BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): PATRÍCIA ZANI PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1356100-16.2002.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, Advogada: Dra. Etiane Caldas Gomes Küster, Agravado(s): HAMILTON JORGE DA LUZ BENTO, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTEC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sebastião Botto de Barros Tojal, Agravado(s): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Ângelo Itamar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29000-87.2003.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): AMABEL HELENO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Renato Guerra do Rosário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11600-14.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): CARLOS MANOEL CLÍMACO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47800-41.2004.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCA CLAUDETE DE SÁ FERNANDES, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Gilmar Vieira da Costa, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): QUALITY DO LITORAL REFEIÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121500-95.2004.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): ROGÉRIO ANTÔNIO PRÁ, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DA FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2697300-91.2004.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Allan Wesley Moura dos Santos, Agravado(s): AGUIDOMAR LOPES GUIMARÃES, Agravado(s): UNIVERSAL OPERADORA DE ATIVIDADES AEROPORTUÁRIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29400-75.2005.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes,



Agravado(s): MARIA CREUZA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Roque da Silva Pereira de Andrade, Agravado(s): HIGIENE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Karine Dantas Góes e Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41300-58.2005.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CVL - COMPONENTES DE VIDRO LTDA., Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Agravado(s): RECRUSERVICE SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Hieldys Evelin Fornari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65500-80.2005.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): ANTENOR DUTRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 79600-26.2005.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): FEED BACK ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98100-93.2005.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Costa, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 43695/2013-9, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 106700-54.2005.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DÉCIO VITORINO, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136800-18.2005.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Simone Magalhães Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO DÁRIO ANDRADE PEROTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189800-89.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): DANIELLE NABOR DE ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): MEGA - MARCOS, ELI & GUSTAVO ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Geancarlo Borges Caruso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247000-49.2005.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ITAQUERENSE DE ENSINO, Advogado: Dr. Luiz Alberto Lazineo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100-92.2006.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Isabela Scucato Lobo, Agravado(s): OLYMPIO BENÍCIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Júlio Cezar Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11800-14.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): EDUARDO BARISSA, Advogado: Dr. Cristiano Reis Cortezia, Agravado(s): TECTRIZ TECNOLOGIA EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49000-97.2006.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DANTAS, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 50240-30.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAU, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): FERNANDO BERA, Advogado: Dr. Itamar Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58700-48.2006.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): SILVIA REGINA PINTO GUEDES, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Agravado(s): MEDICALCOOP COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 75100-28.2006.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Aldo César Martins Braido, Agravado(s): TEONES LAURINDO FERNANDES PLÁSTICOS, Advogado: Dr. Eduardo Alvares Carraretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83700-96.2006.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): MATILDE PEREIRA MENEZES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114100-53.2006.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OFFICEBRASIL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): JOSÉ LUÍS ARNOSTI, Advogada: Dra. Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO STEELWOOD LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116900-69.2006.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO - FAETEC, Procurador: Dr. Fábio Santos Macedo, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Dr. Wilson Luís Fares, Agravado(s): COOPLOGIC COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre



de Souza Agra Belmonte, relator, após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e sua manifestação no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125200-65.2006.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA CONTINENTAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Evandro Garcia, Agravado(s): JOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Melchior Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126100-89.2006.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELIA TOMIÊ NAKASHIMA, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142000-27.2006.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA APARECIDA PELEGRINI, Advogado: Dr. Moysés Zanquini, Agravado(s): CLICKT COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Corrêa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160900-69.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Antônio Carlos Gonçalves Fava, Agravado(s): MARIA DELMAIR CUNHA SENTO SÉ, Advogada: Dra. Marisa Viegas de Macedo, Agravado(s): CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério José Polidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177900-55.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL, E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Cristina Kaway Stamato, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 217400-22.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Newton Borali, Agravado(s): ANDRESSA ALVES PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Evelcor Fortes Salzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233200-07.2006.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ICATU METAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Campos Scaff, Agravado(s): JOÃO CORTEZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vilton Luís da Silva Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240200-13.2006.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOÉ NOVAIS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): DISPLAY HOUSE PROMOÇÕES & MERCHANDISING LTDA., Advogado: Dr. José da Costa Júnior, Agravado(s): GINO GALLI NETO, Agravado(s): JOSÉ CARLOS REIS, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ MAJORI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278800-56.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): MÁRCIO DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. José Palma Júnior, Agravado(s): RECICLAR COMÉRCIO DE APARA LTDA., Advogado: Dr. Breno Garcia de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801140-50.2006.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Vinícius Tenório Monteiro, Agravado(s): E. BARBOSA & CIA. LTDA., Agravado(s): ÉLCIO BARBOSA, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto. **Processo: AIRR - 2086500-82.2006.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAQUIM CARLOS DA SILVA LOUREIRO, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lima Loureiro, Agravado(s): MIGUEL MARCELO DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Aldemir Pereira Brasil Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2600-19.2007.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARA FLORA TEIXEIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Sônia Mello Freire, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17800-62.2007.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPESCA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Imaculda Gordiano Barbosa Valente, Agravado(s): RICARTE SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Hélio Montenegro Coelho de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 41200-77.2007.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Agravado(s): FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41240-41.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): AFRANIO HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Lucas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43400-03.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): ESPORTE CLUBE SANTO ANDRÉ, Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63800-81.2007.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): MÁRCIA SELMA DOS SANTOS MALAFAIA, Advogada: Dra. Rosa Maria Soares Vieira, Agravado(s): COLÉGIO BATISTA ALAGOANO, Advogado: Dr. José Pinheiro Freire Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68800-58.2007.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): DJALMA DA SILVA, Advogada: Dra. Zélia Maria Ribeiro, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69900-79.2007.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): RITA BONFIM SANTOS PESSOA, Advogado: Dr. Jones Rodrigues de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70000-38.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): KARINA PAITACH DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, Agravado(s): ÚNICA AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO SOCIAL, Advogado: Dr. Eduardo Conrado Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89000-28.2007.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEONARDO MACIEL COSTA, Advogada: Dra. Patrícia Avalone Vianna, Agravado(s): UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MATERIAIS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93900-64.2007.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): VERA LÚCIA DE SOUZA SUHET, Advogado: Dr. Antônio Gomes Ferreira Filho, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110800-77.2007.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADILSON LUÍS DE SOUZA, Advogado: Dr. Vicente Flávio Macedo Ribeiro, Agravado(s): VALTER BORGES E OUTRA, Advogado: Dr. Alcindo Gonçalves Cunha Júnior, Agravado(s): FÁBIO CARVALHO BORGES, Advogado: Dr. Tássia Beatriz Machado Alvim, Agravado(s): DIRETA COMERCIAL LTDA., Agravado(s): MAKAN INDÚSTRIA COMÉRCIO E LABORATÓRIOS LTDA., Agravado(s): ABA COSMÉTICOS LTDA., Agravado(s): PRO COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131700-41.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARA LOENI HORTA BARBOSA, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 134600-74.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Nayara Marreiros Guerra, Agravado(s): JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Ulisses de Britto Azêdo, Agravado(s): J. ALVES NASCIMENTO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 138700-77.2007.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): PAULO DE ANDRADE REZENDE, Advogado: Dr. Sérgio Almeida Bilharinho, Agravado(s): BANCO DO



BRASIL S.A., Advogado: Dr. Priscila Coutinho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148400-05.2007.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Procuradora: Dra. Ana Tereza Menezes Borgatto, Agravado(s): JÚNIA RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Agravado(s): KONSERV SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Davilson Soara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160200-59.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUÍS CARLOS VIANA, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): INDÚSTRIAS MECÂNICAS ALVARCO LTDA., Advogada: Dra. Graziela de Fátima Arthuso, Agravado(s): FIRE COMÉRCIO DE FERROS FUNDIDOS E SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA., Advogado: Dr. Gerson Marcelino, Agravado(s): CUME INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Amauri Galesi, Agravado(s): METAL - METALÚRGICA APOLO LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Saltarelle Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186500-03.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): JUDIVAN MARQUES MOREIRA, Advogada: Dra. Sheila de Oliveira Campos Bortholotto, Agravado(s): PLANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213100-79.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVO JOSÉ DIETRICH, Advogado: Dr. Jaime Jacopucci, Agravado(s): JOSIAS OLIVEIRA CORTEZ, Advogada: Dra. Vivian Tavares Paula Santos de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266300-51.2007.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s): CLÁUDIO TEIXEIRA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Flores Proença, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 287400-37.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Dra. Viviane Saraiva Machado, Agravado(s): WELTON VÉRIO WEBER, Advogado: Dr. Dirceu José Boniatti, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 374200-15.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): ADRIANO GONÇALVES, Advogado: Dr. Edmilson Petroski dos Santos, Agravado(s): WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogada: Dra. Lilliana Maria Ceruti Lass, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407800-60.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO BATISTA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): HÜBNER INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. João Casillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1886300-76.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO





ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Oliveira, Agravado(s): DIVANIZE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): DIRETA- CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Oscar Fleischfresser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400-53.2008.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Alcyr Lopes Camelo, Agravado(s): COMERCIAL TEXTIL CONDOR COTTON LTDA. - ME, Agravado(s): ANTÔNIO MARIANO DE OLIVEIRA NETO, Agravado(s): EUDANTES DE OLIVEIRA E SILVA, Agravado(s): EDSON LUIZ ZANCHET E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Dotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1177-05.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO DISTRITO FEDERAL - SINPOSPETRO, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): AUTO POSTO RAMALHO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Raimundo Gomes Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4600-27.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): BERENICE MARIA ORMENEZI FUMEGALE, Advogada: Dra. Jane Gláucia Angeli Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8600-15.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): ALTAIR DE OLIVEIRA GADIOL, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11600-36.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Cristiano Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16900-89.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): DOUGLAS CEZÁRIO EDUARDO, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): PRATA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17900-50.2008.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUL AMERICANA DE CADERNOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Campos de Camargo, Agravado(s): ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique Ayres Salem Monteiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24600-48.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GIVALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29900-53.2008.5.02.0491 da 2a. Região**,



Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ BENEDITO ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo de Andrade Bernardino, Agravado(s): A COMARCA DE SUZANO EDITORA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. José Raimundo Araújo Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30100-78.2008.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): CELSO LUIZ BORDIGNON, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36500-21.2008.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLASTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Alessandra Cerqueira, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE JESUS RIBEIRO, Advogada: Dra. Odejane Lima Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38800-29.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado, Agravado(s): ÂNGELA CRISTINA LÁZARO, Advogado: Dr. Wilson Senigalia, Agravado(s): RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41500-17.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): AERO MECÂNICA DARMA LTDA., Advogada: Dra. Maria Inês Couto Ramaldes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57400-44.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GP - PROCAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravante(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogada: Dra. Ana Rita Picolli Gomes de Oliveira Ramos, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PEREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Lúcia Durão Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 65300-62.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REYNALDO MARQUES RUGGIRO, Advogado: Dr. Fabio Daniel Romanello Vasques, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 66040-12.2008.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO BATISTA NUNES, Advogado: Dr. Silvino Alves de Carvalho Sobrinho, Agravado(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Dr. Júlio Ulisses Correia Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66400-13.2008.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI - FME, Advogado: Dr. Jorge Guilherme Pefisterer Júnior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NITERÓI, Procuradora: Dra. Luana Góes Violante, Agravado(s): ROSANA CRISTINA VIEIRA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DO MORRO SANTO CRISTO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 70300-57.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GP - SERVICE SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): DÉBORA REGINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73400-56.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JULIANA PAITACH DE OLVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Agravado(s): ÚNICA - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73500-40.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Sirlaine Perpétua da Silva, Agravado(s): G & P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Renato Perim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77700-34.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Vilson Raul Ferreira Magalhães, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Luís Soares de Amorim, Agravante(s): SERVI-SAN LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Heraldo de Sousa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A CULTURA E EDUCAÇÃO - FUNACE, Advogado: Dr. Vilson Raul Ferreira Magalhães, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO - FINATEC, Advogado: Dr. Alexandre e Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 84700-71.2008.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Valéria Norberto Figueiredo, Agravado(s): JOSÉ JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Reginaldo Ballastreri, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 88400-95.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANO MELO FERREIRA, Advogado: Dr. Álvaro Viera Carvalho, Agravado(s): TRANSPORTADORA MINUANO LTDA., Advogada: Dra. Ingrid Schmitt, Agravado(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Caterina Francisca Caprio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100700-70.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOÃO CARLOS MEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Marcos Armellini, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 104900-91.2008.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO SALVADOR SHOPPING, Advogado: Dr. Igor Caldas Shaw Fragoso, Agravado(s): ALEX BAIA CAPELA, Advogada: Dra. Kátia Rocha Cunha Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de



juízo de primeiro grau, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 114100-97.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Dr. Humberto Reis Carvalhaes, Agravado(s): JÚNIA XAVIER MOURA, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Agravado(s): QUALISERVIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116600-54.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FLÁVIO SARTI DE SOUZA, Advogado: Dr. Antenor Monteiro Corrêa, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS, Advogado: Dr. Luiz Manoel Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121700-40.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANA BARBOZA SANTOS, Advogado: Dr. Ramon Marin, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 123300-65.2008.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADILSON HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elcio J. P. Vigatto, Agravante(s): CERÂMICA BARROBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Mori Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 141100-55.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDVALDO MACIEL LACERDA, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141500-35.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IRMÃOS GUIMARÃES LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): CLAUDYR BARBONE JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Arlindo de Matos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167100-17.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRADIÇÃO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ROBERTO LÚCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Antônio de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179600-87.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): CRISTIANE MARTONI, Advogado: Dr. Juliano Antônio Ismael, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197300-03.2008.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): TELMA SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Barreto Melo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199400-77.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA CBA LTDA.,



Advogado: Dr. Adelmo José Gertulino, Agravado(s): JOCI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Adelmo José Gertulino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 214000-89.2008.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARICILDES DE MORAES MOTTA FILHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 233100-71.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procuradora: Dra. Heryka Janaina Arraes de Castro, Agravado(s): LUCIMAR GOMES SAMPAIO, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 233400-78.2008.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procuradora: Dra. Renata B. C. Bruno, Agravado(s): ALVARES DOS SANTOS TANNES JÚNIOR, Advogado: Dr. Mário Henrique Gonçalves Palma, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Barbosa de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233600-40.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Dr. Adriana Lima Chaves, Agravado(s): EDNA RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237400-91.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. GISELE BECHARA ESPINOZA, Agravado(s): VANDA FIQUEIREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258300-70.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALVARO JANEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260600-98.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, Agravado(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES ROLA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Glauce Heinz, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): VARIG



LOGÍSTICA S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): PLUNA LÍNEAS AÉREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANÓNIMA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260900-77.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Amor Serafim Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Marcelo de Senzi Carvalho, Agravado(s): FABIANO DO AMARAL COSTA, Advogado: Dr. Giuliano Cardoso Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA, Advogado: Dr. Daniel De Lucca e Castro, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marta Regina Romagnoli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Greggi Losano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1940200-65.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA COSTA, Advogado: Dr. João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Lázaro Sotocorno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3587100-06.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL, Advogado: Dr. Juliano França Tetto, Agravado(s): ADÃO JOSÉ LASLOWSKI, Advogado: Dr. Gilberto Ananias de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 900-06.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): JUTAIR CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2000-84.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): JORGE RAFAEL PAIM SANTOS, Advogado: Dr. Liliane Novanta Carvalho Dantas da Cunha, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Thiago dos Santos Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6700-20.2009.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Agravado(s): ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Vagner Sant'Ana da Cunha, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Renata de Araújo Jordão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7300-80.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WALP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Yukio Tazaki, Agravado(s): MARCOS APARECIDO PANUCCI GOMES, Advogado: Dr. Hudson Fernando de Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 12800-10.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO ARTHUR NADAIS PORTO, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo



Amorim, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15100-42.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ELISABETE APARECIDA CHAVES CORREA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 16500-44.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Renata Almeida Vasques, Agravado(s): LUIZ CARLOS CYRICO, Advogada: Dra. Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20100-20.2009.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Alisson Figueiredo Machado, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): ARQUEANA DE MINERIOS E METAIS LTDA., Advogado: Dr. Silvério de Lima Géio Neto, Agravado(s): MARIA ZEMBLA DE MELO AFGOUNI, Advogado: Dr. Ricardo Lacaz Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 23800-26.2009.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): WAGNER JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27300-28.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Mari Blanco Portelina, Agravado(s): HÉLIO ANTÔNIO DE MELO, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32200-15.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Paulo José Candido de Souza, Agravado(s): CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Mello Alves, Agravado(s): TRIPLICE DE PIRATININGA PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34500-10.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Anajúlia Ramos Piccoli, Agravado(s): SIDNEI ANTÔNIO GRACIOLLI, Advogado: Dr. André Schiller Ivankio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36100-71.2009.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Eduardo Alves Baeta, Agravado(s): ANTÔNIO LANDES MARTINS, Advogada: Dra. Rosilene Moraes Alonso, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42600-68.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): EDIL DE ALMEIDA ESMAEL, Advogado: Dr. Carlos Claudionor Barrozo, Agravado(s):



COOPERATIVA INTERNACIONAL DE TRABALHOS ALTERNATIVOS LTDA. - CITA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43085-82.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ICARA, Procurador: Dr. Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): NADIR DA ROSA SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Búrigo Serafim, Agravado(s): AFASI ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IÇARA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44400-43.2009.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57600-38.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Renata Costa Silva Brandão, Agravado(s): JORGE LUIZ SUTTER DE ASSIS, Advogado: Dr. Bruno Vigneron Cariello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59000-60.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ MORAES CHAVIER, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59200-05.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): JACKSON FABIANO SCHAFFER, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Agravado(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA, Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 60000-46.2009.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEOVANI JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Stênio José Galvão Pinheiro de Lemos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado da Bahia para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 64300-79.2009.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE BAHIANA DE HOTELARIA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Ramos Souza de Alcântara, Agravado(s): ANGELA DOS ANJOS LIMA, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 64800-85.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Christino Moreira Neto, Agravado(s): DALI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra.





Valda Silveira Kawahara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 69900-78.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMERSON VIEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Pablo Biondi, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 72100-95.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALMIR JOSÉ FAUSTINO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 72700-72.2009.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, Advogado: Dr. Márcio José Teixeira de Sá, Agravado(s): CLAUDETE EDELY DA CONCEIÇÃO LOPES SARTORI NEUMANN, Advogado: Dr. Bruno Daumas Gabriel, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS E PROJETOS - ONEP, Advogado: Dr. Paulo Fernando Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73600-85.2009.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Patricia Correia, Agravado(s): VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS E SABÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 76500-53.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS-UNICAMP, Procurador: Dr. Marissi Aparecida de Carvalho Vilela, Agravado(s): PATRICIO DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Vido, Agravado(s): ALPASE - ALTO PADRÃO EM SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77700-87.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO MATEUS DO BONFIM E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78500-54.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA DORNELLES, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravado(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Bianca Galant Borges,



Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): INFOCOOP - SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80100-42.2009.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Agravado(s): LUCIANA MENEZES SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Ventura Simões, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85600-17.2009.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATAIDE SALESSI E OUTROS, Advogado: Dr. José Domingos Carli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93300-32.2009.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): TÂNIA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): TECLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94300-46.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Agravado(s): RODRIGO LAVANDOSQUI, Advogado: Dr. Leticia Garofallo Zavarize, Agravado(s): ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogada: Dra. Amanda Beluomini, Agravado(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA., Advogado: Dr. Gabriela da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95900-81.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): BRUNO ROBERTO MARIANO DE MATTOS, Advogado: Dr. Everaldo Sant'Anna Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98100-49.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JULIANA DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Luciano da Silva Pinto, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98800-21.2009.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDELVITA ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Elcia Martins Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Dilton Vilas Boas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACOBINA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Dantas Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103300-13.2009.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): IVANILDO MATIAS DA SILVA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): IOAL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108600-47.2009.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFSEMG, Procurador: Dr. Anamaria Peixoto e Souza Cruz, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Fabio Furtado Campos de Araújo,



Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 114900-66.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GIOVANI ADRIANO SCHMLDT, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Agravado(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 116000-69.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLÁVIO RANDIS DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Manuel Nunes Mareco Trigo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116100-98.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): B.A. COM. LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Zaccaro Júnior, Agravado(s): NILSON LAZZETTI, Advogado: Dr. Luiz Roberto Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118400-08.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Paulo Cidade de Oliveira Filho, Agravado(s): RICARDO REIS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Agravado(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119800-51.2009.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEFROCLÍNICA S.A., Advogado: Dr. Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Agravado(s): EDJANE RAMOS REIS, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121300-70.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): EDSON RUBENS CALIXTO, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 121400-23.2009.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL SÃO LUCAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): MARIA LÚCIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gylliard Matos Fantecelle, Agravado(s): WILSON PIRES NEVES, Advogado: Dr. Mauro Sérgio Motta Schettino, Agravado(s): M&M CONSULTORIA MERCADOLÓGICA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Vicente Prates Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124400-40.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Paulo Augusto



Malta Moreira, Agravado(s): DALVA HELENA TEODORO, Advogado: Dr. Romel Pio de Abreu Júnior, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Adrina Poubel Lemos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 124900-25.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): MARCOS ROBERTO MANSINI, Advogada: Dra. Flavia de Souza Cuin, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126700-77.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRIBUIDORA INTERCAP DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO CALEGARI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127500-15.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÉRGIO RICARDO DA COSTA CORDEIRO, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Clenildo Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131100-53.2009.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): LAUDECIR SANTOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133500-90.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVIO CARLOS LEMES DA SILVA, Advogado: Dr. Suelei Vaz de Siqueira, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 134600-82.2009.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): ISABELLE DOS SANTOS FERREIRA REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARGARETE CASSIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140600-18.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Paulo Cidade de Oliveira Filho, Agravado(s): MÁRCIO SANTOS SALOMÃO, Advogado: Dr. Tercio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): CTIS - INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Muricy da Silva Nossa, Agravado(s): MONTANA INTELIGÊNCIA EM SOLUÇÕES CORPORATIVAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143100-05.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): ANDRÉIA LIMA DE JESUS, Advogado: Dr. DINÁ PEIXOTO VIANA, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151200-51.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO CÉZAR PORTO CARNEIRO, Advogado: Dr. Livia Trindade Lessa, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Adriana Souza da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152900-59.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): ALÍCIO BUENO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): SELTER IOCACÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Murad Mendes Prado, Agravado(s): AT PISSARRA ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155200-26.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO BERGAMASCO ROSA, Advogado: Dr. Danilo Moreira Dibbern, Agravado(s): ENGELÉTRICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eraldo José Barraca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157400-21.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Alessander Taranti, Agravado(s): MARCOLINA PEREIRA DE MIRANDA CAMARGO, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Agravado(s): SOLINVEST SERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161900-64.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): ADRIANA PERES MARANHÃO MENDONÇA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Procuradora: Dra. Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 166800-91.2009.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): ANDREZA GIOVANA FORTUNATO, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168400-67.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VITOPEL DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sandra de Souza Marques Sudatti, Agravado(s): NEITON NUNES BARBOSA, Advogado: Dr. Marcos Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169000-10.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Agravado(s): ALEXANDRE BERNARDES CINTRA, Advogado: Dr. Marcos Fernandes Gouveia, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171700-19.2009.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CÉLIO GIRÃO GOMES, Advogado: Dr. Antônio Moita Trindade, Agravado(s): METALMECÂNICA MAIA LTDA.



E OUTRO, Advogado: Dr. José Everardo Pinheiro Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171700-57.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): REINALDO VIEIRA, Advogado: Dr. Leandro Aparecido da Silva Anastácio, Agravado(s): HORIAM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172700-24.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Agravado(s): HUGO FERNANDES OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalini, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173640-04.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): DINALDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Sebastião Pereira de Souza, Agravado(s): SELEÇÃO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174000-04.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s): LEANDRO EUGÊNIO BECKER, Advogado: Dr. Ignácio Valentim Neis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180400-04.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelina, Agravado(s): DONIZETI APARECIDO PERPÉTUO BERGO, Advogado: Dr. Wilson Tadeu Costa Rabelo, Agravado(s): SELTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183200-95.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUELI ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185800-52.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSÂNGELA OTAVIANO CARRARA, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Priscilla Horta do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186200-95.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADEMAR RAIMUNDO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Julia Cara Giovannetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189000-30.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Walter Martins Filho, Agravado(s): CLEDENECYR APARECIDA MARQUEZE DA SILVA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): PNG SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Messias Silva Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191100-42.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carolina Schneider



Rodrigues, Agravado(s): TIAGO ESTÁCIO, Advogada: Dra. Ângela Merice Pinto Krás Borges, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213700-48.2009.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS EUSTÁQUIO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Siqueira Alves, Agravado(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): QTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Giovanna Lopes Bianchini, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e sua manifestação no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. **Processo: AIRR - 213800-09.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelina, Agravado(s): SIMONE APARECIDA GIOVANINI, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): PNG CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Messias Silva Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213800-06.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO CARLOS BENJAMIM ROSSI RODRIGUES, Advogado: Dr. Christiano Ferrari Vieira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251100-17.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDEN GONZALES JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulino Silveira Concórdia, Agravado(s): TOSHIAKI OKADA E OUTRO, Advogado: Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262800-35.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): LUCIENE CARVALHO LOPES, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Barretto de Almeida, Agravado(s): BONAGURA SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Wilde Cunha Colares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284400-90.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): TERESA MARIA FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Dr. Marcelo Marcos Armellini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 316000-22.2009.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Valdinei Santana Amanajás, Agravado(s): CARLOS VITOR SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522100-91.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): RENE BATISTA, Advogado: Dr. Celso Ferreira de Melo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620200-98.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado:



Dr. Ricardo Scheidt Cardoso, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marco André Dorna Magalhães, Agravado(s): JOACIR GONÇALVES, Advogado: Dr. Cristiano Ronzoni de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Alecsandra Rubim Chiaradia, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Camila Ferraz Pongeluppl Cordeiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ervin Rubi Teixeira, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. **Processo: AIRR - 15-06.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Edson da Costa Lobo, Agravado(s): CARLA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17-37.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): VAIR APARECIDO MIRANDA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29-67.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): VICENTINA DOS SANTOS CANDIDO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69-47.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Marco Aurélio Funck Savoia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): MANUEL ADRIANO DA CONCEIÇÃO NOVAES, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85-93.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Sílvia Castagna Wdrtmann, Agravado(s): ROBERVAL MAICA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Joaquina Gonçalves da Silva Vieira, Agravado(s): SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92-91.2010.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Bergström, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Soares Hungria Neto, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99-95.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): CECÍLIA ZAMBROZI GARCIA, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109-82.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz





Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Agravado(s): NOEMI GORETTI CORRÊA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): PROBANK S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129-64.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): PAULO ROCHA LIMA, Advogada: Dra. Maria de Jesus dos Santos Dutra, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135-40.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): ADÃO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mônaco, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151-03.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): SAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edenilson Almeida de Lima, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170-21.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Christian Borges Poubel, Agravado(s): CARLOS ALDI TORRES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178-77.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ELENIRA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gabriel Velho Vieira, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Rosa Lilia Dias Diene, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201-33.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procuradora: Dra. Heryka Janaina Arraes de Castro, Agravado(s): MARIA CELMA GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 214-67.2010.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Wgirson de Souza Lima, Agravado(s): MOYSES MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217-13.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Daniela Manetti Mesquita, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS BRAGA RAFFO, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239-51.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): MÁRCIA MARIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Neder Alves das Neves, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240-87.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Márcio Vasconcelos Gomes, Agravado(s): PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Luiz de Freitas Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA AMJ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247-23.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Humberto Cestaro T. Mendes, Agravado(s): CONSÓRCIO MPE-CONSBEM, Advogado: Dr. Wellington Lessa do Nascimento, Agravado(s): JAMES CORRÊA PIEDADE, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251-31.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Agravado(s): IRONICE REIS MACIEL SOUSA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273-79.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Helio Cassiano de Souza, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 280-03.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Dra. Mírian Aparecida Gonçalves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282-80.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Camila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Lázaro Bilac de Souza, Agravado(s): JOSÉ ROMÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Leandro Barbosa Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301-20.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Henrique Batella do Prado, Agravado(s): MÁRIO OICHENAZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 322-87.2010.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRASILÉIA, Procurador: Dr. Paulo Silva Cesário Rosa, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA COSTA, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322-11.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JANETE PORTEIRO SANTAROSA, Advogada: Dra. Rose Emi Matsui, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Tatiana Camargo Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 341-97.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): LÉA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): CASA VERRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Máximo, Agravado(s): CORDEIRO LOPES E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 365-31.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ISMAEL MARINS VASQUES FILHO, Advogado: Dr. Renato Lopes de Oliveira, Agravado(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. PEDRO ALBERTO VAZ DE MACEDO SOARES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 377-39.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): CÉLIO FERNANDES SANTOS, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 382-24.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Andréa L. Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravante(s): ELON HOLANDA VELOSO DA CRUZ, Advogado: Dr. Beatriz Garrido Neves Baptista, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 392-04.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA PORTES, Advogado: Dr. Kelly Cristina Ribeiro, Agravado(s): ESPÓLIO de MANOEL MARIA MOREIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 400-19.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): LEIDINAR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 401-37.2010.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Agravado(s): CAREN REGINA DE ARRUDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 402-92.2010.5.22.0002 da 22a.**



**Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÉRGIO RICARDO COUTINHO MOREIRA LIMA, Advogado: Dr. Luís Cinéas de Castro Nogueira, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Henrique Pedrosa Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 411-80.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BAYER S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): CRISTIANE LUZIA DE OLIVEIRA RODRIGUES AGUINAGA, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 438-15.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Agravado(s): ILZA ALMEIDA FIAIS DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 460-86.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): FELIPPE RAVASIO, Advogado: Dr. Ronaldo Baluz de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 475-97.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar de Noronha, Agravado(s): FRANCISCO MENDES SOARES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 489-97.2010.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO PIMENTEL REIS, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Gleice da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 494-64.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO SIMIÃO DE BARROS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 503-14.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): FRANCISCO DE SALES DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. JOSÉ EDNALDO DE ARAÚJO, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 521-19.2010.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Peixoto, Agravado(s): LAUDIVÂNIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Júnio Aparecido Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552-33.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA, Advogado: Dr. Leonardo Melo Sepúlveda, Agravado(s): ANDREIA SILVA FREITAS, Advogada: Dra. Alexsandra Bastos dos Reis de Meneses, Agravado(s): Creta Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ivan Ribeiro do Vale Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 620-49.2010.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procurador: Dr. ROCINEY GÓES GOMES DE MELO, Agravado(s): EZEQUIEL AICATRE PERES, Agravado(s): TECMACON CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Samuel Teixeira da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES - UNISOL, Advogada: Dra. Lúcia Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635-27.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADRIANA ALVES CREMA, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Adelaide Rejane Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 645-45.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSANA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. Willian Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 663-82.2010.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Dra. Elisabeth Alves Fontenele, Agravado(s): FÁBIO FRAGA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Lima, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Agravado(s): PETRO AMAZON PETRÓLEO DA AMAZÔNIA LTDA., Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Agravado(s): OCIDENTAL INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 715-45.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARINA DE OLIVEIRA ROXO FERNANDES, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723-35.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ABIGAIL VIEIRA BASTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Cid Marconi Gurgel de Souza, Agravado(s): MARIA ZILMA BARBOZA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 728-60.2010.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogada: Dra. Vânia de Oliveira Ramos Barros, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO ROSSI QUEIROZ, Advogada: Dra. Mariana Vernaschi Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728-27.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SPLENDID HIGIENÓPOLIS, Advogada: Dra. Vanda Lúcia Teixeira Antunes, Agravado(s): FERNANDO GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Anéas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731-35.2010.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JUDSON SANTOS FEITOZA, Advogado: Dr. Neuza Cláudia Seixas André, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Garcia Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO



ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Eunice de Melo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740-31.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Agravado(s): MANOEL ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 752-56.2010.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): EDINALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Vaz Santos, Agravado(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754-47.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Edson Teles Costa, Agravante(s): FABIANO ALVES GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado e não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 754-45.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Sílvia Castagna Wortmann, Agravado(s): CLEBER CONCEIÇÃO COELHO ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Agravado(s): TAURAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761-59.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Mercúrio, Agravado(s): FERNANDA ROSSETO CAROLINO, Advogado: Dr. João Anselmo Sanchez Mogrão, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SOCIAL DE AVANHANDAVA - ASSSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778-07.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 829-72.2010.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): MARIA GORETE FREIRE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 831-76.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ZAINÉ DO NASCIMENTO MARTINS, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 837-59.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Antunes B. Cardoso, Agravado(s): COBRATEC SEGURANCA INTEGRADA LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como



recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 850-70.2010.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): JAIR PIQUEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Müller, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882-97.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): LUCIANA DIONISIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio de Araújo Torres, Agravado(s): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Monteiro Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 898-23.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): TAMANDARÉ MARIANO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900-87.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): CLAUDINEIA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 904-36.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIO BUENO MACHADO, Advogado: Dr. Rilley Richie Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 935-40.2010.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogada: Dra. Simone Doubrawa, Agravado(s): CARMEN VERA OLIVEIRA GARCIA, Advogado: Dr. Eloi Martins dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PELOTAS - APAE, Advogado: Dr. Ederli Siqueira Añaña, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 942-66.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): SÉRGIO ADRIANO MORELLIS, Advogado: Dr. Rafael Dorneles da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Dr. Grasiela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 972-77.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Agravado(s): JORGE EMÍLIO GUTERRRES MACHADO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Dias Fara, Agravado(s): CITIC CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Morador Brasil, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1018-93.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS - SAAEDOCO, Advogado: Dr. Leonardo Vinícius Polli Ferreira, Agravado(s): JOÃO FERNANDES, Advogado: Dr. Robison Aparecido Ninno Péscio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1019-24.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): EXTREMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Aires Vigo, Agravado(s): TCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Vizeli Danelutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1036-53.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Dra. Elenita Paulina Sasso, Agravado(s): SILVIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Casagrande Secchi, Agravado(s): ESPÓLIO de MARLI MARLENE KROHN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1056-76.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ADRIANA SINHORELI, Advogada: Dra. Nilza Dias Pereira Hespanholo, Agravado(s): MULTISA - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Leandro de Arantes Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1061-86.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Ultramari, Agravado(s): LUIZ VALMIR SOARES DE MORAIS, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Agravado(s): DARCY LUIZ LEAL & CIA LTDA., Advogado: Dr. Genesio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1078-93.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A., Advogada: Dra. Liliane Beatriz Uez, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Lucilei Oribka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1088-21.2010.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO BRANCO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Jorge da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1098-50.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Advogado: Dr. Janine Gerent Mattos, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Alexandre Rouco Fraga, Agravado(s): JOSÉ FABIANO GUILHERME, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1145-13.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): LÚCIA AMOROSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1148-42.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Advogado: Dr. Patrícia Cristina Ceccato Barili, Agravado(s): SANDRA MARIA ALVES SOARES, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Borges Barjud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1148-06.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins, Agravado(s): JESUS JOAQUIM ALVES, Advogado: Dr.





Anis Andrade Khouri, Agravado(s): MONFIELD COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1174-10.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): VALDENIDE DO NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Rosa Perez, Agravado(s): SUPRA HIGIENIZADORA LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1199-82.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSIANE D'ORSI PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio Aurelio da Cunha, Agravado(s): LUÍS CARLOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Cesar de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1217-08.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERIS - SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Elen Cambraia Itaborahy Lott, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1229-69.2010.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): ROSE ANNE ALESSANDRA LISBOA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Camargos, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1251-08.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Agravado(s): GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): EMPREITEIRA DI NÁPOLI LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos João Cinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1261-37.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Miranda Terrigno, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLAUDIONOR GOMES BATISTA, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Agravado(s): SSEBLOG TRANSPORTE, TURISMO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Miranda Terrigno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1262-92.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Fábio César Teixeira, Agravado(s): MARIA JOANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Elizabete Lenhart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1266-30.2010.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDERSON MURÇA ALVES, Advogado: Dr. Handel Guimarães Lauar, Agravado(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1291-33.2010.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): ROSELI APARECIDA PELAES, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Agravado(s): SATO SAN SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Juscelio Nunes de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1324-60.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GEORGE SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Aderbal Viana Vargas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO PERÍMETRO IRRIGADO DE TORÃO, Advogado: Dr. Sahel Alves Cayres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1359-35.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HAMILTON LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1377-25.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, Advogado: Dr. Romero Grund Lopes, Agravado(s): ROGÉRIO BURGOS, Advogado: Dr. José Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1388-78.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Dr. Joelma Franco da Cunha, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM, Advogado: Dr. Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1401-39.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): SÍLVIA DE FÁTIMA MAZALI SANTOS, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1426-47.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): MICHELE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Wegner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1436-89.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JOSÉ LISTE SUAREZ, Advogado: Dr. Roberta Lima e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1503-66.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERTENGE S.A., Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Agravado(s): DENILSON DAMASCENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ecy Aragão Padilha, Agravado(s): SANTIAGO CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. - ARCON ENGENHARIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1517-08.2010.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Themis Pinheiro Feijão, Agravado(s): MOISÉS MARTINS PORTO, Advogado: Dr. Moisés Martins Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1520-88.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Advogado: Dr. Patrícia Cristina Ceccato Barili,



Agravado(s): RAIMUNDO BENEDITO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Borges Barjud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1543-34.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Procuradora: Dra. Patricia Cristina Ceccato Barili, Agravado(s): SALVADOR DIAS DOS REIS, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Borges Barjud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1544-19.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Advogado: Dr. Patricia Cristina Ceccato Barili, Agravado(s): ROBSON FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Borges Barjud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1559-24.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): MARIA ADRIANA DE FREITAS DOMINGOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1574-91.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): ADEMAR ROCHA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1586-34.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. André Alves Costa Neto, Agravado(s): BENEDITO MENEZES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Sousa Lima, Agravado(s): SERVITER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1619-58.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): REGINA LÚCIA NOGUEIRA BARROS, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1640-34.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): DIRCEU PEREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Marco Adriano Marchiori, Agravado(s): ORIVAL ANDRELA E OUTROS, Advogado: Dr. Julio Cesar Ferranti, Agravado(s): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Claudenir Pigão Michéias Alves, Agravado(s): USINA CERRADINHO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Reis Bucchianeri, Agravado(s): COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Augusto Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1643-79.2010.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GILBERTO PEREIRA BRANDÃO, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Suely Soares de Sousa Silva, Agravado(s): SENA SEGURANÇA



INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Felipe Ernesto Pessoa Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1728-73.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): DIEGO ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Vargas Fernandes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1729-74.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ANA GLAYCE VIANA FONTENELE, Advogado: Dr. Jorge Luiz Simões de Alcântara, Agravado(s): REDE EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE DOCUMENTOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1780-53.2010.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÉRGIO CUNHA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1786-32.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravado(s): KELLY CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Newton Rubens de Oliveira, Agravado(s): IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1872-03.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): JOSIANE COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2392-76.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): DINARA ZAGOTTO, Advogado: Dr. Cristiano Tessaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2443-71.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravado(s): SUELEN SOEIRO FONSECA, Advogado: Dr. José Umberto Ceze, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2477-16.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2544-08.2010.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGRO UNIONE LTDA., Advogado: Dr. Diogo



Campo Dall'Orto, Agravado(s): LÚCIA ALBERTO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Emília de Oliveira da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2699-38.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁRCIA REGINA FIGUEIREDO VASQUES DE AZEVEDO E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2737-16.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAB CLIN SYSTEM SS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): JOÃO BATISTA COELHO, Advogada: Dra. Maria Odete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2770-16.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravado(s): BRASILIANA XIMENES FERREIRA, Advogado: Dr. Charbel Chater, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3348-98.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): EDNA APARECIDA ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3556-60.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Carlos Marques, Agravado(s): ODETE DE ARAÚJO COUTINHO E OUTRAS, Advogado: Dr. Jaciara Valadares, Agravado(s): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3623-25.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): MARIA CARINA ARRAIS RIBEIRO, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Aline Pinheiro Macêdo Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17410-89.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Agravado(s): CLAIRTON DE ARRUDA SERAFINI, Advogada: Dra. Carla Rosane Dalbem Alvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44700-10.2010.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo André dos Santos, Agravado(s): MAGNO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. José Pereira de Jesus Filho, Agravado(s): FALCON SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118300-56.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Agravado(s): LOURIVAL FRANCO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207200-22.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Thiago Branquinho



Coutinho de Sousa, Agravado(s): ALBERTO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio Teixeira da Costa, Agravado(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 243100-66.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BARBACENA, Procurador: Dr. Betsaida Penida Rosa, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Alan Ferreira de Castro, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1210597-18.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Paula Barretto, Agravado(s): JUCINEIDE FERNANDES DE JESUS, Advogado: Dr. Anibal de Senna Paim, Agravado(s): TELECOM CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Joel Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3-96.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): RODRIGO APARECIDO DONIZETE RAFAEL, Advogado: Dr. Jair Batista Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15-43.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): SEGEL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Agravado(s): ANDREIA CRISTINA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. David Alves de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42-98.2011.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS, Procuradora: Dra. Ana Lídia Pinto Oliveira Machado, Agravado(s): FRANCIANE MARTINS GOUVEIA, Advogado: Dr. Flávio Roberto Petla Logstadt, Agravado(s): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Costa Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42-44.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procurador: Dr. Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): ELEN CARLA BRISSI MARTUSCELLI, Advogado: Dr. Fernando José Galvão Vinci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66-80.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): EDISON GONÇALVES COELHO, Advogado: Dr. Rudimar Bayer Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76-12.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO CAMPESTRE LTDA., Advogado: Dr. Wladimir Otero, Agravado(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. Nei Ângelo Ladeira Albertoni, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88-13.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): JAIR APARECIDO MARTHA, Advogado: Dr. Sílvio Júnior Dalan, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89-95.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): VALCIR CARPINE, Advogado: Dr. Sílvio Júnior Dalan, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Flavio Luiz Dainezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130-14.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÁUDIO CAMARGO DE CAMPOS, Advogada: Dra. Maria Catarina Benetti, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131-31.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): MÁRCIO CARNEIRO RIBAS, Advogada: Dra. Maria Teresinha Navarro, Agravado(s): CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132-33.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): ROGERIO DE SOUZA PACHECO, Advogado: Dr. Magda Fugimoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142-73.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravante(s): GERUSA APARECIDA PEREIRA PADILHA, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 181-16.2011.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTRO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182-32.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INVIOLÁVEL MARINGÁ MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Ciro Alberto Piasecki, Agravado(s): EDUARDO MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo de Bem, Agravado(s): INVIOLÁVEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ciro Alberto Piasecki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217-44.2011.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SABARÁLCOOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Agravado(s): VALTO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Claudemir Aparecido Vasilceac, Agravado(s): MIZAEL MORAIS DUQUE - ME, Advogada: Dra. Maria do Socorro Araújo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220-72.2011.5.04.0261 da 4a. Região**,



Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): ROMILDA DE LIMA LOPES, Advogado: Dr. CRISTINA FURTADO LEICHTWEIS, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233-64.2011.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A., Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): MARCO LUCIANO MARIN DE PIETRO, Advogado: Dr. Paulo Celso Boldrin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240-28.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): RAFAELA BARTOLOMEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251-94.2011.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): SELMA ANTONIA SODRÉ SOUZA, Advogado: Dr. João Francisco Pinheiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251-41.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Dra. Mari Blanco Portelina, Agravado(s): ELIANA APARECIDA BORDINI, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Ribeiro, Agravado(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Vilson do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273-12.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): DEISY MARIA BERGONSI, Advogado: Dr. Nicole Freiburger Pimmel, Agravado(s): PACIFIC RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Agustina Albert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274-39.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRESCILA BEATRIZ FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Alfredo Luís Alves, Agravado(s): FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282-24.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Neves Rennó, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA PEPA VICENTIN, Advogada: Dra. Márcia Regina Zamboni, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283-97.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procuradora: Dra. Ana Paula Zampieri Candini, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA FERNANDES FERRAZ, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288-17.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): ROGÉRIO FRANCISCO TOSON, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado,





Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Danuza Daudt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 386-76.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): MARILDA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Velmir Machado da Silva, Agravado(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 391-24.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PARATI S.A., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): PAULO DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Mauro Tracci, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 394-63.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): EDNEY DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): SERVIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Verônica Calado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 404-83.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): ROSANGELA DO AMARAL, Advogada: Dra. Fernanda Balduino, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407-10.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ MESSIAS ROQUE DA ROCHA, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Tavares Pinto, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 409-77.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): LAURO ALEX FROES MEDEIROS, Advogado: Dr. Rafael Alves Malveira, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Julyane Aparecida Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 437-23.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARNOLDO COSME DE CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. Frederico Moreira Neves, Agravado(s): BLUE TINTAS LTDA., Advogado: Dr. Enzo Bitencourt Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 452-32.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): CLAUDIONOR DA SILVEIRA BARRETO FILHO, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 453-32.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Melissa Cristina Arrepia Sampaio de Melo, Agravado(s):



FERNANDO DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Agravado(s): SEKRON SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471-86.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATACADÃO GB LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): REINALDO DE ANDRADE QUIRINO, Advogado: Dr. Júlio César Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 484-94.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA SANTO ÂNGELO LTDA. - USA, Advogado: Dr. Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Agravado(s): WAGNER TIAGO FRANÇA, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Trombini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 491-22.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): ALESSANDRA LOPES DE MORAES, Advogado: Dr. Elisângela Dalmas Büneker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 493-02.2011.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Dr. ALESSANDRA SECCACCI RESCH, Agravado(s): MARCELO TREVISAN, Advogado: Dr. Sebastião Ariceu Mortari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516-22.2011.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LINDOMAR ADRIANO PFEIFFER, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Mac Donald Reis, Agravado(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 531-13.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Torres, Agravado(s): VÁLTER MARINHO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Silva Moura, Agravado(s): ATUAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Marques Napoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 570-89.2011.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): SIDINEI CARLOS MIRANDA, Advogado: Dr. Gean Roberto Cardoso, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 591-23.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TERMACO - TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Valente, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 593-73.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Erival Antônio Dias



Filho, Agravado(s): VALDINEI DE SOUZA, Advogado: Dr. Jair Batista Coelho, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612-28.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRISCILA DOS SANTOS LEITE, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s): SISTEMA PERISSINOTO DE COMUNICAÇÃO LTDA. - SPCOM, Advogado: Dr. Aretha Michelle Casarin, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 624-68.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA - SEMAE, Advogado: Dr. Olívia Patrícia de Brito, Agravado(s): ELI FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Munhoz, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626-20.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Elisabeth Eustaquia Soares, Agravado(s): JOSILENE DOS SANTOS BRITO, Advogado: Dr. RONALDO VIEIRA MARINHO, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631-79.2011.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s): NOEL VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Valdivia Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711-32.2011.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CINZEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): ADRIANO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Eli Alves Bezerra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 713-70.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): ROGER LÚCIO MORAES, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 713-03.2011.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA E OUTRO, Advogada: Dra. Amanda Maroja de Souza, Agravado(s): TARCÍSIO NAZARENO DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Alberto Ruy Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755-07.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Tatiane Coelho dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, Procurador: Dr. Roberta Santos Babosa Távora, Agravado(s): GEL GARANHUNS EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764-47.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS - MG -



SETHAC/NM, Advogado: Dr. Dalton Max Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, Advogado: Dr. Junio Pereira Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MONTES CLAROS E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Agravado(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DE MONTES CLAROS, Advogada: Dra. Larissa Simão Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Augusto Filho, patrono do(s) Agravado(s)-SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MONTES CLAROS. **Processo: AIRR - 814-54.2011.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Ryuzo Sugizaki, Agravante(s): JOSÉ DOS REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 890-38.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Shandler Santos, Agravado(s): THIAGO DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Vieira Librelon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 901-13.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO SÉRGIO TORRES MAYDANA, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ollé Brundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 917-52.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): BENI BARLON, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 929-47.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JOSÉ ADILSON FINELON PEREIRA, Advogado: Dr. Walter Ravasco da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 968-50.2011.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATRÍCIA BRANCO SOARES, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique B. Calasans Minervino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1018-38.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WANDERLUCIO ALVARES FERNANDES, Advogado: Dr. João Bevenuti Júnior, Agravado(s): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1040-78.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Dr. Carlos Júnior Silva, Agravado(s): ANTONIA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriana Andréa Thomaz Terossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1070-76.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): NELTON CESAR RAVAGLIO, Advogado: Dr. Glaucielle Pimentel da Cruz Martins, Agravado(s): L2M ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Fábio Krefta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1092-25.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Annamélia Mendes Brandão, Agravado(s): ERIKA MORGANA FERREIRA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1093-20.2011.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAMIRO CAMPELO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA., Advogado: Dr. Kleber José Martins Ferreira, Agravado(s): CLÓVIS DE JESUS, Advogado: Dr. Cornel Wilde dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1095-62.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO ROBERTO MACIEL, Advogada: Dra. Karla Schumacher Vitola, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1104-94.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO SEVERINO, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1106-37.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ HARMATIUK, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s): MODULAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Miguel Ricardo Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1147-38.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ODAIR CÂNDIDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1176-13.2011.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Adriana das Graças Haçul, Agravado(s): TAISON MAURÍCIO ANTONNINI CARDOSO FERNANDES, Advogado: Dr. Mary Terezinha de Souza dos Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1181-97.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Dr. Adilson Aparecido Senise da Silva, Agravado(s): MARIA ISABEL LEME DA SILVA TORQUATO, Advogado: Dr. Milton Alaine Uzun, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1187-07.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GILDÁSIO RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1206-92.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALBERTO ALVES DE ARAÚJO E OUTRO, Advogado:



Dr. Joely Rêgo da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Artur Tanuri Meirelles Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1214-09.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Viana Braga, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS COSTA LIMA, Advogado: Dr. Nicolau Murad Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1215-81.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIONORTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Coaraci Paulo Teixeira Ott, Agravado(s): JOSÉ LEANDRO BARBOSA OE SOUSA, Advogado: Dr. Eraldo Gama Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1249-44.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ RAIMUNDO SOUZA DAMACENO, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): GDK S.A., Advogada: Dra. Patrícia Carvalho do Rosário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1251-27.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogado: Dr. Renan P. de Souza Lima, Agravado(s): ADRIANO AUGUSTO EPAMINONDAS DE MELLO, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1260-57.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIMPLES SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Josiane Teixeira Lacerda, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): GISELE DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1289-48.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): JOEL SANTOS CHAVES, Advogado: Dr. Daniel Teodoro dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1301-26.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): ADÃO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur George da Silva Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1326-23.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): LUCINEIA CANDIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribeiro, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): MARTA FERREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): ELIAS GOMES DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1334-66.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): CARIN FERNANDA SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Micheli Pires Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 1377-45.2011.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTERHOTEIS HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Eliz Regina Batista de Menezes, Agravado(s): MARIA JOSÉ PAGNAN RAMOS, Advogado: Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1444-27.2011.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BARREIRINHA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Agravado(s): ADÃO NUNES BRITO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1450-36.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vanildo de Almeida Araújo Filho, Agravado(s): NEUZANE DE LIMA SOUZA, Advogado: Dr. Octavio Dias Alves da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1459-30.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÁLVARO DE MENDONÇA SOBRINHO, Advogado: Dr. Afonso Maria Vaz de Resende, Agravado(s): CLÁUDIO ALBERTO RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Aguiar Resende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1462-69.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTENIO BLANS LIBORIO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Laureana Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1477-05.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA HELIAN PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carolina Fonseca Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1487-71.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): EDISON DE JESUS CREPALDI, Advogado: Dr. Jorge Antônio Alexandre, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1488-51.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Dr. CARLOS JÚNIOR SILVA, Agravado(s): PAULA MURAD NOGUEIRA WESTIN, Advogado: Dr. Milton Alaine Uzun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1538-72.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procuradora: Dra. Ana Lidia Pinto Oliveira Machado, Agravado(s): MAURO LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Vaz Gonçalves, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.,



Advogado: Dr. Ivan Lima dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1557-10.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Daniela Manetti Mesquita, Agravado(s): ANTÔNIO AGOSTINHO PANIAGUA CUNHA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1561-97.2011.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUGUSTO CÉSAR DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1565-79.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETUTES ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Jorge de Freitas, Agravado(s): THARLES DIEGO SILVA MEDRADO, Advogado: Dr. José Aldemir Borges de Matos, Agravado(s): MP MANOBRISTAS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Fagundes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1628-27.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): RUITER CAMPOS MACHADO, Advogado: Dr. Alexandre Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1683-63.2011.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAQUIM CÂNDIDO DA MATA FILHO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brum dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1689-17.2011.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EVERALDO RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Herbert Barros Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1716-07.2011.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Flávio Henrique Duarte, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1784-86.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adélina Homar, Agravado(s): CLOTILDES CREUZA DE SÁ NETA, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1836-64.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAFAELA COELHO BARBOSA DE AGUIAR, Advogada: Dra. Climene Quirido, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS





ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1839-77.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Catarina Aparecida dos Santos, Agravado(s): LANCHONETE BEIJA FLOR DO CARRÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1842-80.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Eurico Fernandes Alves Júnior, Agravado(s): LILIN GLENDA DA PAIXÃO VIANA, Advogada: Dra. Samarah Serruya Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1936-65.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA ALVES DE SOUZA MADEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Bavose, Agravado(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, Agravado(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1980-87.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ROSANA SOUZA DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2036-36.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANCHESTER TUBOS E PERFILADOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): DEVAIR HIGINO DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2131-05.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Vinícius de Melo Teixeira, Agravado(s): RAFAEL BRUNO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): FUSION TRANSPORTADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2300-20.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): CID PAULO QUARESMA MAIDA, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2409-12.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): CHURRASCARIA NOVILHO DE PRATA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Assub Amaral, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2441-77.2011.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUELLER FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E CABOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ANA MARIA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio César Alves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2445-51.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILIAN ROBINSON E OUTROS, Advogado: Dr. Jaime Roque Perottoni Júnior, Agravado(s): PROTÉRMICA CLIMATIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Luiz Ferreira, Agravado(s): SEW EURODRIVE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Paganella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3022-83.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ariovaldo Stella, Agravado(s): PORT'ALBA BAR E LANCHES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3040-19.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GEORADAR LEVANTAMENTO GEOFÍSICOS S.A., Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MAURÍLIO DELGADO ROQUE, Advogado: Dr. Eduardo Moura Santana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3600-33.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Helena Telino Monteiro, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3877-51.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMBIENTAL SANEAMENTO E CONCESSÕES LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Cubas Bertolotto, Agravado(s): JOCIMAR TELMA, Advogado: Dr. Edson Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6749-81.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB, Advogado: Dr. Fábio Ramos Fiuzza, Agravado(s): MAIS PASSOS DE CORDOVA E OUTRA, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24200-78.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): RAFAEL HENRIQUE DUARTE CALDAS, Advogado: Dr. José Luiz Vitor Neto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93800-87.2011.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MILTON CARLOS DANTAS, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Batista da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este. **Processo: AIRR - 93900-26.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Luiz Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95300-33.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): WILSON PATRÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100100-07.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JOSIAN PIMENTEL DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107200-55.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Rubem Freire de Vasconcelos Filho, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108100-20.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): FRANCISCA GORET SILVA MONTE, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110100-90.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): JOSENEIDE ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115500-15.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): MARIA JOSÉ NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. José Nivaldo Fernandes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139000-04.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA SAMPAIO NETO, Advogado: Dr. Francisca Elizângela Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139600-80.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): VALSONGLAYS MOTA DE BARROS, Advogado: Dr. Monna Lisa de Oliveira Pinto, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Rocha Rosado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3-94.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): VLADMIR LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gislene Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31-97.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO DA CUNHA PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): S. P. DA COSTA CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): AGRE ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 35-17.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ FERNANDO BATISTA SEGAL FILHO, Advogado: Dr. Waldemar de Freitas Trindade, Agravado(s): IBOR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37-57.2012.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARTHUR GERMANO GREVE, Advogado: Dr. Jaqueline Beatriz Taborda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37-30.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAMOVO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s): ROSINALDO AZEVEDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Edson de Paula Carvalho, Agravado(s): TELEMAT SISTEMAS E SERVIÇOS TELEFÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40-45.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Jucilene Santos da Cunha, Agravado(s): JEFERSON SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS DA COSTA, Agravado(s): EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Valtair Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87-28.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): G.M. MALACARNE E CIA LTDA., Advogado: Dr. Anderson Alex Vanoni, Agravado(s): CLEOCIR DAL POZZO E OUTRO, Advogado: Dr. Dener Paulo Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95-18.2012.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Ângelo Bôer, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Neemias Weliton de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110-22.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Tôres Freire, Agravado(s): CLECIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Pomi de Castro, Agravado(s): MINAS CARD LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 133-40.2012.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALTICLEI MARTINS MARIANO, Advogado: Dr. Sunaika Indiamara Caetano Martins, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 174-07.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Maria Glades Ribeiro dos Santos, Agravado(s): GERSON DE SOUZA BATISTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193-68.2012.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): GERONALDO JUSTINIANO SABINO, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263-89.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MATEUS PETTENUZZO NOVO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294-70.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): BÁRBARA LUIZA FARIA MARQUES, Advogado: Dr. Geraldo Magela da Silva, Agravado(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295-18.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): RAIANE DORNELES BARBOSA E OUTRA, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 303-09.2012.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KÁSSIA RODRIGUES VIEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): BAETA GOIÂNIA ARTEFATOS DE COURO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Robson José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310-82.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Angélica Dutra, Agravado(s): TACIANA LEITE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Domingos Gomes de Santana, Agravado(s): DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberta Macêdo Frayssat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 418-04.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SILVIA PEREIRA BISPO, Advogado: Dr. Viviane Santana de Paiva Parralego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 424-68.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIANA DE PAULA DA CRUZ GERMANO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 523-21.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): LUIZ CARLOS ANDRADE, Advogado: Dr.



Fabiano Gustavo de Freitas Resende, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 572-52.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): CRISTIANE FLÁVIO VIDAL, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 632-41.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ÁLVARO FRANÇA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 702-63.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANILDA FURTADO, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): HSBC FUNDO DE PENSÃO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Carolina Trabuco de Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Carolina Trabuco de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 790-27.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Sheila Gomes Ferreira, Agravado(s): ADRIANA GONÇALVES MARIANO, Advogado: Dr. Elizabeth de Fatima Alves Ferreira Pó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815-05.2012.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUILTON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jânio Sousa da Silva, Agravado(s): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Gomes da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 826-87.2012.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): EDIMAR OLIVEIRA LIRA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 845-56.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): YANCO FRANKI E SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): TT EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Bezerra Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 897-34.2012.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLEO JOSÉ BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Childerico José Fernandes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGM, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 969-17.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HABITARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Maurylio Costa e Aquino, Agravado(s): LEANDRO AQUINO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1026-25.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Agravado(s): IRACEMA TAVARES VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio César Alves Monteiro, Agravado(s): GRIFFON CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1045-98.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CHARLES SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1075-97.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIVINO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Agravado(s): DALKIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CIDADE, Advogado: Dr. João Gilberto Freire Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1156-40.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): PATRICIA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2100-87.2012.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravado(s): ADEMAR ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 471200-90.2000.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTONILSA MOHR DE MORAES, Advogado: Dr. Diego Daniel Stürmer, Recorrido(s): IMPRESSORA PONTUAL LTDA., Advogado: Dr. José Elves Morastoni, Recorrido(s): MÁRIO CÉSAR COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva decretada, determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo da Vara de origem para prosseguimento da execução. **Processo: RR - 72900-42.2001.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLAUDEMIR DE OLIVEIRA PAIXÃO, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): RÁPIDO SERRANO VIAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Daniel Rolfsen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "dispensa por justa causa - motorista de ônibus - acidente - abaloamento na parte traseira de veículo à sua frente - presunção de culpabilidade - necessidade de demonstração efetiva da culpa - reversão", por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC e "intervalo intrajornada - natureza jurídica salarial", por contrariedade ao item III da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que determinara a reversão da dispensa por justa causa e a condenação da empresa recorrida ao "pagamento de aviso-prévio, diferenças de férias vencidas e



férias proporcionais, ambas acrescidas de um terço, 13º salário proporcional, multa dos depósitos fundiários de 40%, FGTS sobre as verbas rescisórias incidentes e FGTS do mês anterior à dispensa" e entrega das guias TRCT com código 01 para saque dos depósitos do FGTS (fl. 138) e que condenara a empresa recorrida ao pagamento de uma hora extra diária efetivamente trabalhada, com integração nos descansos semanais remunerados, no 13º salário devido durante o contrato, nas férias devidas mais o terço, no aviso-prévio e no FGTS + 40% (fl. 142). **Processo: RR - 90200-41.2002.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): LUCIMARA FERREIRA MULER, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos Reclamados apenas quanto à pré-contratação de horas extras, por contrariedade à Súmula 199/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a declaração de nulidade da contratação de horas extras, excluir da condenação as verbas consectárias e condenar os Reclamados ao pagamento de indenização pela supressão de horas extras habituais, em conformidade com a Súmula 291/TST, conforme se apurar em liquidação, observados os limites do pedido; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto à dispensa arbitrária, por contrariedade à Súmula 51/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença quanto ao tema "reintegração no emprego". O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira juntará voto convergente. **Processo: RR - 30100-40.2003.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Clarissa Costa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Santos Sampaio, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Dr. Pamella Gomes Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente no que se refere à prescrição, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-BANCO DO BRASIL S.A. o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-BANCO DO BRASIL S.A., Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR - 2200-57.2004.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RITA DE CASSIA FONSECA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Onuki, Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença no particular. Prejudicada a análise do tópico relativo ao pagamento das custas processuais, que ficarão a cargo da empresa e serão calculadas sobre o valor atribuído à condenação. Com ressalvas de ponto de vista do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 117900-48.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Michely Alinne Narciso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SOARES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "serviços eventuais - comissões - prescrição", por violação do art. 219, § 5º, do CPC, e, no mérito, negar-lhe provimento; II- por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos salariais", por má aplicação da Súmula 342/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução das parcelas relativas ao seguro de vida e ao acidente em grupo; III- por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais - responsabilidade pelo pagamento",





e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada, quando da efetuação dos descontos fiscais, os termos da OJ 363/SBDI-1/TST, bem como da OJ 368, II/TST em sua atual redação. IV - por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras - Gerente Geral de Agência. Não Configuração", vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto; V- por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 174200-45.2004.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO ABDO CHEDID, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e dar-lhe provimento para determinar que os juros incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 495000-34.2004.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDREIA CRISTINA COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cleci Terezinha Muxfeldt, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogada: Dra. Cristina Kakawa, Recorrido(s): ASK COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER, Advogado: Dr. Maurício Beleski de Carvalho, Recorrido(s): TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, com base na OJ-SBDI-1-TST-383, dar-lhe provimento para, reconhecendo a isonomia entre a autora e a empregada da COPEL, restabelecer a sentença de origem no que se refere às vantagens da categoria dos eletricitários. **Processo: RR - 28400-79.2005.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO LOPES DA MOTA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à integração das horas extras e ao levantamento de depósito recursal, por violação dos arts. 7º da Lei 605/49 e 5º, LIV, da CF, respectivamente e, no mérito, dar provimento quanto aos tópicos para: a) excluir a incidência dos reflexos dos descansos semanais remunerados, já integrados das horas extraordinárias habituais, em outras parcelas; b) afastar a autorização para levantamento dos valores depositados. **Processo: RR - 48200-20.2005.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): MARIA DE JESUS MARQUES, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. **Processo: RR - 56500-95.2005.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Francisco Lopes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cristiano Álvares Fuhrmeister, Recorrido(s): MARIA INÊS BIANCHI, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a parcela da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 59500-50.2005.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JONAS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Garbelotto, Recorrido(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandão, Recorrido(s): IRMÃOS LIMA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando Lima



Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastando a prescrição declarada, devolver os autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 85400-87.2005.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Recorrido(s): ANA PAULA LÚCIO DE LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Gomes de Carvalho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cláudio Emílio Santos de Oliveira, Recorrido(s): APTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto de Albuquerque Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e dar-lhe provimento para determinar que os juros incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 99900-68.2005.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): ARNIM LORE, Advogado: Dr. Pedro Ivo Klug, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: a) por unanimidade conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto; b) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 114800-37.2005.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO - FUNCAB, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): GERALDO COELHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Kleber Bussinger Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à OJ 363 da SDI-1/TST, e no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, em tais aspectos, para excluir da condenação os honorários advocatícios e para autorizar a dedução da cota-parte do Reclamante quanto aos descontos fiscais nos moldes da OJ 363/SDI-I/TST e do item II da Súmula 368/TST. **Processo: RR - 134700-86.2005.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): LUIZ GUSTAVO LAMAC ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos critérios de atualização das contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir as multas a que se referem os arts. 18 e 538 do CPC. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 209500-79.2005.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CUMMINS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Augusto Consoni, Recorrido(s): JOÃO MARIA DE LIMA, Advogada: Dra. Tânia Elisa Munhoz Romão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo



inicial de incidência dos juros de mora sobre indenização por dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 296300-02.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANDRO VINÍCIUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evaldir Borges Bonfim, Recorrido(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 83 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pronunciamento da prescrição total e determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 345400-41.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO BASÍLIO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Recorrido(s): SEGURANÇA NO VALE DO PARAÍBA LTDA. - SEGVAP, Advogado: Dr. Valmir Faria, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Melissa Cristina Arrepia Sampaio de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Hora noturna - redução ficta", por ofensa ao artigo 73, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenara a Empresa SEGVAP e subsidiariamente o Município ao pagamento de horas extras decorrentes da não aplicação da redução ficta da hora noturna, observados os reflexos deferidos em sentença. Conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Intervalo intrajornada - supressão parcial", por ofensa ao artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenara a Empresa SEGVAP e subsidiariamente o Município ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora de forma integral, observados os reflexos e adicionais deferidos em sentença. Como consequência do provimento do recurso, determino a exclusão das multas impostas ao trabalhador por embargos de declaração protelatórios e litigância de má-fé. **Processo: RR - 1625100-38.2005.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TÂNIA SCHAIDT, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos embargos de declaração da autora em relação à prova oral mencionada às fls. 344-345 (ED-RO), como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas. **Processo: RR - 45100-60.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): VALDECI ABEDIAS LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame do mérito da demanda. **Processo: RR - 100100-87.2006.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Advogada: Dra. Cláudia Bressler, Recorrido(s): ALEQUIS SANDRO CORREA, Advogada: Dra. Mary Christine Frota Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 109500-95.2006.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Dr. Gustavo Santos Barbosa, Recorrido(s): IRANDI MEDEIROS DE BRITO, Advogado:



Dr. André Pegoraro Ammirabile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame do mérito da demanda. **Processo: RR - 115300-41.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): BARBARA CRISTIANE BRAVO LEITE, Advogada: Dra. Waneska Pelagia Albizzati Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 133000-20.2006.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL FEMINA SA, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): TEREZINHA LORENI MATTOS DE MELLO, Advogado: Dr. José Mogar Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art.5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Hospital-recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 149900-59.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz Rolo Fraga, Recorrido(s): CRISTIANO VIEIRA DE ALMEIDA WERNECK, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade da v. decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Multa de 1% - embargos declaratórios protelatórios", por violação do artigo 538, § único do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa e "Honorários Advocatícios - Credencial Sindical - Necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 184600-69.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Recorrido(s): SEVERINO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Nicolaey Silva, Recorrido(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à SABESP. **Processo: RR - 197100-14.2006.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANIEL FRANCO FERREIRA, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 460100-92.2006.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TERLOGS TERMINAL MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Gazoni, Recorrido(s): MAURO CUNHA, Advogado: Dr. Marco Antônio Santos Schettert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Horas Extras - Compensação de Jornada - Acordo Individual - Validade", por contrariedade à Súmula 85/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão do e. Tribunal Regional, determinar a observância da Súmula 85, III e IV/TST, quanto ao critério de apuração das horas extras, relativamente às horas laboradas em regime de compensação. **Processo: RR - 1248100-80.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Recorrente(s): MADALENA GERALDO DA SILVA MAIA, Advogado: Dr. Andrei Amaral Camaroski, Recorrido(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogado: Dr. Wiliam Mussak Monteiro, Recorrido(s): CIACURITIBA LANCAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Isayr da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14501-56.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): DOMINGOS ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ Transitória 75 da SDI-1/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, das quais fica dispensado. **Processo: RR - 21840-92.2007.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Marcos Savall, Recorrido(s): SÔNIA MARIA TÔRES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Lamarx Mendes Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, pelo Juízo Trabalhista de origem. Prejudicado o exame do recurso extraordinário interposto, devendo a Secretaria da 3ª Turma dar ciência desta decisão ao Exmo. Ministro Vice-Presidente desta Corte Superior, para efeito do disposto no art. 36, V e VI, do RITST. **Processo: RR - 22140-09.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): ÉDIO CORNÉLIO JÚNIOR, Advogada: Dra. Pâmela Cristina Padilha dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, pelo Juízo Trabalhista de origem. Prejudicado o exame do recurso extraordinário interposto, devendo a Secretaria da 3ª Turma dar ciência desta decisão ao Exmo. Ministro Vice-Presidente desta Corte Superior, para efeito do disposto no art. 36, V e VI, do RITST. **Processo: RR - 24900-06.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Renata de Campos, Recorrido(s): VINÍCIUS BUENO D'ÁVILA, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Reflexos das horas extras sobre os descansos semanais remunerados e destes sobre as demais verbas contratuais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença de origem, excluir da condenação os reflexos do DSR em férias mais o terço constitucional, 13º salário, FGTS mais 40% e aviso-prévio. **Processo: RR - 27800-78.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Recorrido(s): SUSETE COSTA, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Vosgerau, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao intervalo de digitador, por má aplicação da Súmula 346 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrente da não concessão do intervalo do art. 72 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, relativamente aos demais temas. **Processo: RR - 45400-82.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL CSN, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. **Processo: RR - 77600-21.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Franklin Campos e Souza, Recorrido(s): ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 628 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para denegar a segurança pleiteada, restabelecendo a sentença de fls. 53/55. **Processo: RR - 84000-64.2007.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Recorrido(s): MAURO GUSTAVO MODEL, Advogado: Dr. Paulo A. Vignol Lemos, Recorrido(s): FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e dar-lhe provimento para determinar que os juros incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 86300-29.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCELO LUIZ LOPES, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO S/C LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras - ônus da prova, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade da jornada de trabalho declinada na exordial, em relação aos períodos em que não houve apresentação dos cartões de ponto, e condenar os reclamados às horas extras correspondentes e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 380 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir uma hora extra diária em cada dia trabalhado em jornada superior a seis horas, com os reflexos legais, na forma dos itens I, III e IV da Súmula 437 do TST, ex-OJs 307, 354 e 380 da SBDI-1, respectivamente. **Processo: RR - 105000-98.2007.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Franciela Guilarde, Recorrido(s): JEAN CARLOS CEZNE, Advogado: Dr. Paulo César Vailatti Barp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 140100-61.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator:



Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LAÍS FEJES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reconhecer a formação do vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços, empresa BRASIL TELECOM S.A., devendo os autos retornar ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue os demais pedidos formulados pela Reclamante como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-BRASIL TELECOM S.A. o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 160700-54.2007.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): VANDERLEIA DO CARMO FELICIO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Horas in itinere - redução ou supressão por norma coletiva - impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: RR - 161000-71.2007.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e por violação do art. 5º, X, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) restabelecer a r. sentença quanto à formação do vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços, empresa BRASIL TELECOM S.A., condenando-a ao pagamento das verbas trabalhistas ali reconhecidas, bem como à anotação da CTPS, sendo devidas, como corolário jurídico do reconhecimento do vínculo, as vantagens e benefícios oriundos de instrumentos normativos e de normas coletivas aplicáveis à empresa tomadora de serviços, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; b) declarar a responsabilidade solidária da empresa prestadora de serviços, ante a fraude perpetrada; e c) restabelecer a r. sentença também no tocante ao pagamento de honorários advocatícios assistenciais. **Processo: RR - 191700-92.2007.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Kélia-Mar Machado Fagundes Monteiro, Recorrido(s): JÚNIO SILVA MELO, Advogado: Dr. Hermeto de Carvalho Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 211500-31.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de SÉRGIO SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 198, I, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal "a quo", para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de



mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: RR - 219800-10.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAUL SIQUEIRA EVANGELISTA, Advogado: Dr. Eduardo Vinicius de Araújo, Recorrido(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Vinicius de Barros Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 361 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenara a empresa ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS efetuados durante a vigência do contrato de trabalho, deduzindo-se os valores pagos a esse título. **Processo: RR - 260900-94.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDSON MARCIANO E OUTROS, Advogado: Dr. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Auxílio-alimentação. Prescrição total", por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, dar-lhe provimento para, no mérito, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinar o pagamento dos reflexos da parcela, nos termos da letra "c" do pedido (fl. 15), respeitada a prescrição trintenária no que tange ao FGTS e quinquenal nas demais parcelas. **Processo: RR - 273000-95.2007.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): CLAUDIMIR UTZIG, Advogado: Dr. Edson Rubens Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1046500-11.2007.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Daniel Octávio Silva Marinho, Recorrido(s): FRANCISCO FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Jairo Barroso de Santana, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, exceto no que tange aos depósitos de FGTS e ao saldo de salário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS e ao saldo de salário, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho. **Processo: RR - 2424000-23.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO PARANÁ - SICREDI, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): LEONARDO BROWN GONÇALVES, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITOS MUTUO DOS ESCRIVÃES NOTÁRIOS E REGISTRADORES NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Marcelo Vieira de Paula, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PLANALTO DAS ARAUCÁRIAS - SICREDI PLANALTO DAS ARAUCÁRIAS, Advogado: Dr. Danielle Laginski Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à equiparação dos empregados de cooperativas de crédito aos bancários, por contrariedade à OJ 379 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos. **Processo: RR - 2674600-72.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Waldir Coelho de Loiola, Recorrido(s): JUAREZ JACINTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Araripe





Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o referido adicional seja calculado com base no valor do salário mínimo. **Processo: RR - 600-15.2008.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): CARMEM CÉLIA BERTANHA FERREIRA, Advogada: Dra. Denise Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e dar-lhe provimento para determinar que os juros incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 8900-23.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Recorrido(s): REGINA CÉLIA CASSANDRO SCOCHI E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da referida parcela, julgando improcedentes os pedidos. **Processo: RR - 17000-15.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): CELSO DE ZONZINI E SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Romão de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à "sexta-parte", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 18700-81.2008.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Marcus da Silva Machicado, Recorrido(s): LIBERATO PARANHOS VIDAL, Advogado: Dr. Henrique Stefanello Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 24000-89.2008.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Laís Machado Lucas, Recorrido(s): ÉDERSON CASTRO SOUTO, Advogado: Dr. Candida Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tais honorários. **Processo: RR - 31500-10.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELKEM PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): IRIO FRAGA, Advogado: Dr. Roberto Moraes Buticoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 34700-78.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): EDUARDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas: I) "diferenças salariais - edital - concurso público" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II) "imposto de renda - juros de mora", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os juros de mora da base de cálculo do imposto de renda. **Processo: RR - 55500-67.2008.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO



RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Recorrido(s): FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Karfunkelstein Lima, Recorrido(s): LUÍS GUSTAVO RANGEL, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE SERVIÇOS LTDA. - LABOR RIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66600-66.2008.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): ANDERSON PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Credencial Sindical - Necessidade", por contrariedade ao item I da Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de excluir da condenação o pagamento de tais honorários advocatícios. **Processo: RR - 67700-13.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ NEFFA SUPERMERCADOS S.A., Advogada: Dra. Kristiny de Vasconcelos Concha, Recorrido(s): JORGE PICOLI TAVARES, Advogado: Dr. Renato Tognere Ferron, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Credencial Sindical - Necessidade", por contrariedade ao item I da Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 72800-12.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GILSON GONÇALVES LOPES, Advogado: Dr. Artur Fernando Araújo, Recorrido(s): S & M TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Marcos de Castro Pinto Coelho, Recorrido(s): TRIPUÍ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Regilson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada e ao vale para alimentação, por contrariedade à antiga OJ-342-SDI-1-TST (atual item II da citada Súmula 437/TST) e afronta ao artigo 7º, XXII, da CF, quanto ao primeiro tema, e contrariedade à Súmula 241/TST em relação ao segundo e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto a ambos os tópicos. **Processo: RR - 76600-54.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ADRIANA GOMES DE MELLO, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o não conhecimento do agravo de petição da União, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame daquele recurso (fls. 826-834), como entender de direito. **Processo: RR - 95100-70.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDINEIDE APARECIDA SIMOES, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): SPCOM COMÉRCIO E PROMOÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Figueredo Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95700-09.2008.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): PONTE IRMÃO & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de indenização por descumprimento de



obrigação de fazer, a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, restabelecendo a r. sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$30.000,00. **Processo: RR - 96400-41.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Duarte Mendes, Recorrido(s): MARIA APARECIDA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 98600-68.2008.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TROPICAL HOTELARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Affornalli, Recorrido(s): SÔNIA MARIA BERTELLI, Advogado: Dr. Vilson Osmar Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 108100-05.2008.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SAP SCHUTZ ADVENTURE PRODUCTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): EVALDO MACHADO DA FONTOURA, Advogado: Dr. Leandro Osmar Helt Hennemann, Recorrido(s): JOSAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE ARTEFATOS DE COURO E TECIDO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 115000-82.2008.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSEMAR SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogado: Dr. Otacílio Negreiros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a pronúncia da prescrição, devolver os autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 121000-73.2008.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELETROFORJA INDÚSTRIA MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Recorrido(s): ELOIR JOSÉ DE PAULA, Advogada: Dra. Maristela Carvalho de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 123500-48.2008.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARNALDO JOAQUIM REIS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Recorrido(s): G. BARBOSA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Manuela Costa Almeida, Recorrido(s): ALGODOEIRA SERTANEJA LTDA., Advogado: Dr. Artur Sampaio Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a inclusão da penalidade na condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-G. BARBOSA COMERCIAL LTDA. a Dra. Priscila Lauande Rodrigues. **Processo: RR - 126300-82.2008.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BOJUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIURETANOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vanessa G. dos Santos Ribeiro, Recorrido(s): ROBERTO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Adalberto de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "execução provisória", por violação do art. 5º, LIV e LV, da



CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação dos valores monetários bloqueados, enquanto durar a fase provisória da execução, devendo ser dado prosseguimento à execução, como entender de direito o Juízo de primeira instância. **Processo: RR - 131200-48.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANDRA MARA SIMÕES URBANO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Renata de Siqueira Mantovani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "trabalho da mulher - intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e quanto ao tema "descontos fiscais - forma de cálculo", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST; II - no mérito, dar-lhe provimento no tema "trabalho da mulher - intervalo do art. 384 da CLT" para deferir à Reclamante o pagamento de horas extras e reflexos legais decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso, conforme previsto no dispositivo de lei federal indicado, e no tema "descontos fiscais - forma de cálculo" para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados mês a mês, nos moldes da Súmula 368, II/TST (redação atual). **Processo: RR - 147800-60.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Edson Teles Costa, Recorrido(s): GILDÁSIO DUTRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Davi Pedreira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Regional de origem a fim de que se manifeste acerca da existência ou não de culpa in vigilando do ente público. **Processo: RR - 168600-60.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NEUSA MARIA BELLA FÉLIX, Advogado: Dr. Fernando Pires Abrão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria Heloísa de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da diferença da indenização de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 176000-45.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABIANI STAFFI DALMAZO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Everton Mietto Canalle, Recorrido(s): TMS CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Armando Sisca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante o pagamento de horas extras e reflexos legais decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso, conforme previsto no dispositivo de lei federal indicado. **Processo: RR - 188300-73.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BENEDITO AFONSO CARVALHO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito, determinando o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários do Trabalhador e da Fundação como entender de direito. **Processo: RR - 228200-92.2008.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO CHAGAS BENEDITO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Silvio Augusto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



contrariedade à ex-OJ 307/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada assegurado em sua integralidade, nos moldes da atual Súmula 437, I/TST. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 257200-90.2008.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO CELESTINO DE LIRO, Advogado: Dr. Flavio Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - invalidade do acordo de compensação de jornada - limite da condenação", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, apenas no que diz respeito às horas compreendidas no limite semanal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao adicional de horas extras quanto àquelas horas, como se apurar em liquidação de sentença; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema - "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Não conhecer do restante do recurso. **Processo: RR - 338900-11.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Recorrido(s): ELISA TERESINHA BAPTISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patrícia Hoffmann dos Santos, Recorrido(s): CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMA DE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luís Fernando Bogdanov Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 378500-83.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WILSON GONÇALVES MAIA, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Andréia Russi Domanski dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a ação, mesmo após a edição da Lei nº 10.219/92, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários da APPA e do Empregado, como entender de direito. **Processo: RR - 420800-93.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Franciele Cristina Hoinaski, Recorrido(s): EDER DANER MELOTTO, Advogado: Dr. Rossana Alves Moure, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467500-63.2008.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADILSON MARROQUE, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): COBEZAL - COMÉRCIO DE BEBIDAS ZANELLA LTDA., Advogado: Dr. Jobel Kuss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente em relação ao tema "Diferenças salariais - comissionista misto - alteração das metas de vendas de produtos", por ofensa aos artigos 7º, VI, da Constituição Federal e 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude das alterações contratuais nas metas de vendas de produtos praticadas a partir de dezembro de 2006 e condenar a empresa ao pagamento das diferenças de comissões de vendas de produtos tomando-se por base a diferença dos objetivos inicialmente contratados para a venda de bebidas "cerveja Brahma", "cerveja Antartica" e refrigerantes e os objetivos implantados a partir de dezembro de 2006, observado o reajuste no valor da comissão a partir de setembro de 2007 para cada



uma das bebidas, bem como os reflexos dessas diferenças em horas extras, repouso semanal remunerado, gratificação natalina, férias com acréscimo do terço constitucional, aviso-prévio, depósitos do FGTS e respectiva multa de 40%. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 536800-47.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alcione Vicente Schmitt, Recorrido(s): ANTÔNIO MACHADO MÁRIO, Advogado: Dr. Rui Hobus, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (REPRESENTADO PELO INTERVENTOR JUDICIAL ADALBERTO PACHECO DOMINGUES), Advogado: Dr. Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2057-57.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): JL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): HELAINE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à ANVISA, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 8100-41.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Denise Caldas Figueira, Recorrido(s): MANOEL FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): ARBEC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo simpício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16500-07.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FLÁVIO GONÇALVES FAGUNDES, Advogada: Dra. Nara Donete Machado da Rocha, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Recorrido(s): CONSTRUTORA CVP LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Bechorner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema horas in itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que, por sua vez, condenara a primeira recorrida a pagar ao autor "as horas in itinere como extras, em número de duas horas por dia laborado, sendo uma no trajeto de ida e outra na volta" (fl. 212v.). **Processo: RR - 20700-25.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIAÇÃO CANOENSE LTDA., Advogada: Dra. Maria Beatriz Flores de Camargo, Recorrido(s): ANOAR BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Deni Wagner, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 23300-59.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogada: Dra. Carla Adriana Basseto da Silva, Recorrido(s): WAGNER FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.,



Recorrido(s): AMANDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Recorrido(s): ANTOINE GEBRAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da SEMASA, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 24800-34.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIZEU BALDUÍNO, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ALPHA CELL MASTER REPRESENTAÇÃO DE LINHAS CORPORATIVO LTDA., Recorrido(s): SANDRO LUIZ DA SILVA TELEFONES - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST; II - no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços, TIM CELULAR S.A. por todas as verbas decorrentes da condenação, inclusive multas. **Processo: RR - 26100-04.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): RAIMUNDO BRAGA DA SILVA, Advogada: Dra. Wilmara de Moura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à promoção por merecimento, por violação do art. 6º da Lei nº 8.874/94 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, assim restabelecendo a r. sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$10.000,00, no importe de R\$200,00. **Processo: RR - 29700-48.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Monique Martins Saraiva, Recorrido(s): VALDEMAR BELARMINO DE SOUSA, Advogada: Dra. Viviane Rodrigues de Lima, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31500-70.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): CARLOS ROGÉRIO SANTANA NUNES, Advogado: Dr. Cláudio Adão Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, apenas quanto aos honorários advocatícios; e III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 32600-09.2009.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIAÇÃO FORTE LTDA., Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Recorrido(s): PEDRO BARBOSA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34100-75.2009.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Hebe Bonazzola Ribeiro, Recorrido(s): CLEONICE TEREZINHA RIBICKI, Advogado: Dr. Julce Paulo Lorenson, Recorrido(s): EFICIENT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e,



no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 38500-92.2009.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOTÉIS E RESTAURANTES ASSEFAZ LTDA., Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Jairo Bessa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51800-16.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Estves Natal, Recorrido(s): LILIAN TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sueli Porto Alegre de Almeida, Recorrido(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 53000-41.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR - CAAT, Advogado: Dr. Luís Antônio Nascimento Curi, Recorrido(s): MARIZA ROBERTA PUCCIARIELLO, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 54700-82.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Hernani Lopes de Sá Neto, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Humberto Pacheco Maciel, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para, afastada a intempestividade, determinar o processamento do agravo de instrumento, II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331,V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 57300-87.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Freire, Advogado: Dr. Randolfo Álvaro de Sousa Costa, Advogada: Dra. Flávia Cristina Sales Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário do autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que profira julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 64700-05.2009.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDERSON DE VASCONCELOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Recorrido(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Recorrido(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Hendersom Henrique de Moura Cutrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 97 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a





fim de que examine a responsabilidade subsidiária do Estado, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 68900-02.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BONSUCESSO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): CATHERINE VIEIRA CALDAS, Advogado: Dr. Felipe Fildler Bremer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. **Processo: RR - 77400-16.2009.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPEDITO LEITE FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Rubens Donizzeti Pires, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Rogério Gusmão de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "diferença salarial", por contrariedade à OJ 71 da SBDI-2/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de restabelecer a r. sentença de origem que deferira as diferenças salariais, considerando o piso salarial instituído pela Lei 4.950-A/66 e seus reflexos legais. Invertam-se os ônus sucumbenciais. **Processo: RR - 78800-10.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VENAC PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Recorrido(s): NILSON FERREIRA VIANA, Advogado: Dr. Juliana Andreza Costa Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, por violação deste dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação. **Processo: RR - 85900-83.2009.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cícero Manoel Brandalise, Recorrido(s): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Dario Abraão Rabay, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a unicidade contratual e a formação do vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços, empresa BRASIL TELECOM S.A., devendo os autos retornar ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue os demais pedidos formulados pelo Reclamante como entender de direito. **Processo: RR - 87000-66.2009.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO SANTANA JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Carlos Alves Macedo, Recorrido(s): CLEMILSON LIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Clemilson Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo MM. Juízo da Vara de Trabalho de origem. **Processo: RR - 87900-78.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIEZER DE OLIVEIRA FELINTO MELO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Victor de Cássia Magalhães, Advogado: Dr. Vinícius Gustavo M. da Cruz, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem, a fim de que, superada a questão relativa à prescrição total, prossiga no julgamento dos recursos ordinários do trabalhador, do



Banco e da PREVI, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI o Dr. Vinícius Gustavo M. da Cruz. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Dr. Vinícius Gustavo M. da Cruz. **Processo: RR - 88700-15.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): EDGAR MABELINI MUNHOZ, Advogado: Dr. Alexandre Tadeu Féquio Curro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à integração do RSR acrescido das horas extraordinárias nas demais verbas, por contrariedade à OJ 394/SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a incidência dos reflexos dos descansos semanais remunerados, já integrados das horas extraordinárias habituais, em outras parcelas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 98400-32.2009.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Advogado: Dr. Leandro Tarouquella da Silva Andrade, Recorrido(s): RICARDO DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa por embargos protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a penalidade imposta. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa pelo atraso no pagamento das parcelas rescisórias, por afronta ao art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal penalidade da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 99300-66.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): LADY RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de: I- tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 27 de fevereiro de 2013 e todos os atos posteriores; II- proceder à correção dos nomes das partes para que passe a constar como Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Recorridos: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e Lady Ramos de Souza ; III- determinar sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 104200-56.2009.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Juliana Sombra Peixoto, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Decisão: em prosseguimento ao julgamento do dia 21 de março de 2012, já computado o voto do Exmo. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, relator, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, tendo em vista o afastamento definitivo do Exmo. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, relator. Obs: Assinará o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Bresciani de Fontan Pereira, Presidente da 3ª Turma, tendo em vista o afastamento definitivo do Exmo. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Valéria Britez Andrade patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 107500-62.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da



Silva, Recorrido(s): JAIR MAZIM CARPES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 111900-13.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SEMEAR S.A., Advogado: Dr. João Gilberto Freire Goulart, Recorrido(s): KELLER ROCHA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. **Processo: RR - 114500-23.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RODRIGO BARRETO GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71 § 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária em face da redução do intervalo intrajornada, com limites nos meses de 29 de julho de 2004 a 27 de maio de 2005 e de 31 de janeiro de 2006 a 31 de janeiro de 2008, observando-se, ainda, o entendimento delineado nos itens I e III, da Súmula 437/TST. Vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 116700-45.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): ADELINE CARDOSO PAZ, Advogado: Dr. Margarete Velho dos Santos, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 118400-70.2009.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VERA NUNES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinar o pagamento dos reflexos da parcela, nos termos da petição inicial (fls. 38/40), conforme se apurar em liquidação de sentença, respeitada a prescrição trintenária no que tange ao FGTS e quinquenal nas demais parcelas. **Processo: RR - 125400-53.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ALBERTO BERNARDES JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Vallejo Marsaioli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, exclusivamente quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTE. ÍNDICES APLICÁVEIS. PLANO PRÉ-75 - BANESPREV - AUSÊNCIA DE ADESÃO", por contrariedade à Súmula 51, II/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, restabelecendo a sentença. Custas, pelos reclamantes, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, dispensados (fl. 269). **Processo: RR - 127200-86.2009.5.04.0341 da 4a.**



**Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALDIR JOSÉ DEMENEGHI, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Luciana Eifler de Castro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, tão somente quanto à litispendência, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrente(s)/Reclamante o Dr. Antônio Cândido Osório Neto.

**Processo: RR - 132200-09.2009.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): JOSÉ AMILTON DE MICHELLI, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 135600-40.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): ALICE DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Rodrigo Azevedo Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios.

**Processo: RR - 139300-18.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANGELITA JUREMA PEREIRA, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Ângela Moita, Recorrido(s): EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante às horas extras, por contrariedade à Súmula 85, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento integral do labor extraordinário, sem a limitação imposta pelo item IV do mesmo verbete sumular.

**Processo: RR - 147000-78.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Roséle Gazzola, Recorrido(s): JOCINARA APARECIDA DOS SANTOS LEAL, Advogado: Dr. Rafael Padilha Devos, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.

**Processo: RR - 151500-87.2009.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ENELIMAR COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Sandra Maria Rodrigues Carvalho de Deus, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lílian Helena Teixeira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada no Juízo a quo, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT para apreciar as demais matérias, como entender de direito, respeitada a prescrição quinquenal parcial.

**Processo: RR - 153600-47.2009.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AMANDA NEVES DE CASTRO, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Zenaide



Hernandez, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no aspecto, determinar que as horas extras prestadas pela Reclamante sejam pagas com base no seu salário hora, acrescido dos adicionais normativos de 60% e 70%, conforme cláusula 9ª da CCT de sua categoria, e não como determina a Súmula 340/TST. **Processo: RR - 165900-35.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANDRA MARIA PINHEIRO ARAÚJO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mayra Cristina Guedes Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição bienal e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 166800-04.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Recorrido(s): JOSÉ EDSON RODRIGUES SOBRAL, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogada: Dra. Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Elaine de Fátima Pinto Marconcin, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após proferir seu voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Carta Política e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o obstáculo da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que examine as alegações do recurso ordinário, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)/Reclamante a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 174600-07.2009.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ÉRICA INÁCIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ARIM COMPONENTES PARA FOGÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Benedito Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ nº 342 da SBDI-1/TST (atual item II da Súmula 437 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, neste aspecto. **Processo: RR - 176900-58.2009.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo de Oliveira Sirotheau, Recorrido(s): JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO AIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Cláudio Ferreira dos Santos, Recorrido(s): SOUZA E FILHO LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 186100-61.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GERALDO GERMANO DE LIMA, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago, Recorrido(s): DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Recorrido(s): GUAÍBA SISTEMA DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Geraldo de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 187600-88.2009.5.22.0107 da 22a. Região**,



Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Recorrido(s): ELIETE ALVES DA PAZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, pelo Juízo Trabalhista de origem. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 192400-18.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DOMINGOS DIAS DE RAMOS, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Recorrido(s): VIAÇÃO CURUÇÁ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Scheylla F. Oliveira Salomão Garcia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária como extra - relativa ao intervalo usufruído parcialmente durante o período de vigência da norma coletiva que autorizou a sua redução -, acrescida do adicional de 50%, com os reflexos legais postulados. **Processo: RR - 193000-40.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 270/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação geral da transação extrajudicial ante a adesão do empregado ao plano de desligamento voluntário, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 193600-79.2009.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Leonardo José Monteiro de Macedo, Recorrido(s): MANOEL TAUMATURGO DIAS ADEODATO, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial, inclusive os honorários advocatícios, por ausência de sucumbência. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o Reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 197200-71.2009.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CÉLIO MONTEIRO MACHADO, Advogado: Dr. Wilson de Norões Milfont Neto, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Ricardo de Castro Guerra, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total, incidindo somente a parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: RR - 262800-78.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): SANDRA BEATRIZ SILVA DE VARGAS SANTIAGO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): EFFICIENT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a



compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 264385-52.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira Bromfman, Recorrido(s): LUÍS CARLOS EVANGELISTA, Advogado: Dr. Orlando Benz de Camargo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do 150, III, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 286300-76.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): CHRISTIAN COUTO COLLET, Advogado: Dr. Sales Vítor Garcia da Rosa, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do DETRAN/RS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 351685-89.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): ANA PAULA AIELLO, Advogada: Dra. Mariazinha Campanhim, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 653600-13.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrente(s): REGINA LEITE, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por violação do art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/49 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1/TST (incorporada ao item I da Súmula 437/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, pela não concessão na íntegra do referido descanso, durante todo o contrato de trabalho, bem como seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por violação do referido dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento das horas extras relativas ao intervalo que antecede o início da jornada extraordinária. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto aos temas remanescentes. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)/Reclamante a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: RR - 3687500-94.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s):



INSTITUTO BRASILEIRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO S/S LTDA. - IBPEX, Advogado: Dr. Isabella Cristina Costa Nacle, Recorrido(s): MIRELI DARANE DE OLIVEIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao acordo de compensação, por contrariedade ao item IV da Súmula 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a condenação ao pagamento de horas extras, na forma do referido verbete, assim restabelecida a r. sentença, neste aspecto. **Processo: RR - 3943400-63.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 614 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança com o fim de convalidar o depósito da cópia física do instrumento coletivo efetuado perante a autoridade administrativa do SRTE/MTE, nos termos do art. 614 da CLT. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cuja obrigação é isenta a União, nos termos do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 8-62.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEIDIANE SILVA, Advogado: Dr. Robson Pereira da Silva, Recorrido(s): BG LESTE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Keren Vannucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante. Exaurido o período estável, não há reintegração, mas simples pagamento indenizatório (Súmula 396, TST). **Processo: RR - 52-73.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Recorrido(s): JAMILTON ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): RYSAN TRADING E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta - falta de impugnação específica do despacho agravado; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à Recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 56-41.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LEANDRO EMANUEL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joel Berto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos pela não concessão regular do intervalo intrajornada, nos termos da letra "c" do pedido inicial (fl. 11), com reflexos (item III da Súmula 437 do TST), como se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento, por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna e contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas laboradas com extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da





reclamada, quanto ao critério de abatimento das parcelas já pagas, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja feito de forma global. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 81-87.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): FABIO DOS SANTOS LOURENÇO, Advogado: Dr. José Brito de Almeida Sobrinho, Recorrido(s): PROBANK S/A, Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 180-07.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENDS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): MARIA ELIZABETH DIAS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 217-50.2010.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Ilídia Mônica Mundim, Recorrido(s): CLEIDE CRISTINA BADARÓ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Walter Santos Costa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado da Bahia. Prejudicado o exame dos demais temas que compõem o recurso de revista. **Processo: RR - 220-39.2010.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Karina Rodrigues Leão da Silva, Recorrido(s): TAMARA CARVALHO RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria Goreth Silva Fontes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO METINDJÀ KAYAPÓ - AMEKA, Decisão: por unanimidade, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da FUNASA, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 235-05.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Thiago Luís Sombra, Recorrido(s): MARINA TUNIS, Advogado: Dr. Fabiana Aparecida Fernandes Castro Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 237-80.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO VIAMÃO LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Jorge Lain, Recorrente(s): JOCIMAR DORVALINO DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Guilherme Schaurich da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação ao art. 193 da CLT e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade; II- conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao intervalo intrajornada, por violação ao art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada em sua integralidade, com adicional de 50%, nos moldes da Súmula 437, I/TST e com reflexos, nos termos da Súmula 437, III /TST. **Processo: RR - 283-33.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ricardo Marcondes Martins, Recorrido(s): AURÉLIO DIAS COSTA, Advogado: Dr. Rosana Hernandes Quintal, Recorrido(s): COOPERATIVA GUTTI DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 306-32.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a ilegitimidade ativa pronunciada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Roberto Pierri Bersch. **Processo: RR - 327-70.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SÉRGIO LEONARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista quanto à execução das contribuições previdenciárias - fato gerador - juros, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. Com ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 374-74.2010.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NATALY APARECIDA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Vagner Pivatto, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Súmula 55/TST - equiparação aos bancários - jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula 55/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para fixar a jornada da Reclamante em seis horas e carga semanal de 30 horas, determinando o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para julgamento das horas extras que, porventura, extrapolem a jornada ora fixada, conforme pleiteado na inicial, observando-se ainda que a equiparação da Reclamante aos bancários só diz respeito à aplicabilidade da jornada de trabalho reduzida de seis horas, não se lhe aplicando, entretanto, as normas coletivas dessa categoria. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 398-51.2010.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procurador: Dr. Diego Ferreira, Recorrido(s): ANGÉLICA PAIM, Advogado: Dr. Élio Francisco Spagnol, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO VIDA NOVA, Advogada: Dra. Marinara Wisóski Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Município de Erechim, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 406-40.2010.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO RODRIGUES CAIRES, Advogado: Dr. Rodrigo César Baptista Linhares, Recorrido(s): ENGEVAPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fátima Felipe Assmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade solidária atribuída à segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 468-04.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA, Advogado: Dr. Anderson Marcelo de Moraes Oliveira, Recorrido(s): MAURO DE CASTRO, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto às horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere", durante o período de vigência das normas coletivas. **Processo: RR - 533-70.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rômulo dos Santos Lima, Recorrido(s): LUCIANA PÁDUA MARTINS, Advogado: Dr. Diego Augusto Lima Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a compensação das horas extras com a diferença da gratificação de função recebida, nos termos da parte final da OJ Transitória nº 70 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 628-29.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): SÉRGIO LUÍS GOMES BRASEIRO, Advogado: Dr. José Newton Zachert Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, que julgou o pedido de honorários advocatícios improcedente. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 656-89.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): JOSÉ VILAMAR DA SILVA SOBREIRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Recorrido(s): D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária - Administração Pública direta ou indireta, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à ANAC, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 664-74.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): JOSUE VIEIRA, Advogada: Dra. Carla Martini, Recorrido(s): SEGLINE



SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. William Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 705-39.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEBASTIÃO ANTUNES FILHO, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Emerson Kiyoshi Kitamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à validade dos cartões de ponto apócrifos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 747-78.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMEX ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO ROQUE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas por contrariedade à Súmula 219/TST; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST; III - e, no mérito, dar-lhes provimento, nesses aspectos, para: a) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e b) excluir da condenação a responsabilidade solidária da Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A., fixando-lhe tão somente a responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula 331, IV e VI, do TST. **Processo: RR - 801-08.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JEAN RODOLFO JANTSCH, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, §§ 1º e 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT da 9ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante e do apelo adesivo da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 822-82.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. NEI GILVAN GATIBONI, Recorrido(s): MÁRCIA VIRGÍNIA DIAS TABORDA, Advogado: Dr. Armin Jähn, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 826-61.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Recorrido(s): VICENTE SOUZA VALE, Advogada: Dra. Linda Jacinto Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária - Administração Pública direta ou indireta, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais



temas do recurso de revista. **Processo: RR - 859-94.2010.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Gilberto da Graça Couto Filho, Recorrido(s): SEVERINA GUILHERME DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Heleno de Souza Sardinha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 859-36.2010.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): JEFFERSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação ao art. 192 da CLT; no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 894-62.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA ANGÉLICA SAMPAIO, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total, incidindo somente a parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 897-60.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Dra. Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 938-03.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAGUÁ E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à legitimidade do sindicato, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a compensação das horas extras com a diferença da gratificação de função recebida, nos termos da parte final da OJ Transitória nº 70 da SBDI-1. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 965-72.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE PORTO ALEGRE LTDA. - UNICRED PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Marco Túlio de Rose, Recorrido(s): FELIPE ESTEVES, Advogado: Dr. Felipe Ribeiro Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 379 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da equiparação à condição de bancário do autor e excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos até a oitava diária. **Processo: RR - 987-90.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO, SEMI URBANO, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL,



INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, Advogado: Dr. Daniel Dias de Moura, Advogada: Dra. Stella Maris da Rocha, Advogado: Dr. Vinícius Marcus Nonato da Silva, Advogado: Dr. Gleyson de Sá Leopoldino, Recorrido(s): VIACÃO BRASÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do Sindicato para atuar como substituto processual, determinar o retorno dos autos ao MMº Juízo da Vara do Trabalho de origem a fim de que julgue o processo como entender de direito. **Processo: RR - 1017-51.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Dra. Vivian Dantas Vaz, Recorrido(s): CLARICE MARQUES NERI, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válidos os cartões de ponto que não possuem assinatura da Reclamante, para fins de averiguação da jornada de trabalho cumprida pela Autora. A real jornada de trabalho praticada pela obreira será apurada em liquidação de sentença, tendo por parâmetro os espelhos de ponto juntados aos autos, respeitando-se, no pertinente, os critérios das Súmulas 85 e 60, II, ambas do TST. **Processo: RR - 1060-21.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO DE LIMA PINHO NETO, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - NORSERGE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 1060-89.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ COSTA, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras habituais - efeitos reflexos - repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que o adicional de periculosidade seja calculado apenas sobre o salário básico. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade aplicada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 1079-67.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): HAMILTON REFFO, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - compensação- critério global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o critério global para a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, a serem liquidadas em execução de sentença. Obs.: Falou



pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 1086-49.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Recorrido(s): TIAGO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Getúlio Jaques Júnior, Recorrido(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1146-13.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FELISBERTO RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Dr. Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1161-96.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja, Recorrido(s): CLEUSA MARIA DOS SANTOS GAMA, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Recorrido(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Elvivo Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da FUFMS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 1282-17.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLÁUDIO LENDIMUTH, Advogado: Dr. Joselito Moreira, Recorrido(s): TRANSPORTADORA JAMANTÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1321-92.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOSA S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Recorrido(s): DANILO SOUZA SANTOS VELOSO, Advogado: Dr. Antônio Tom Forte Sousa dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por violação do art. 74, §2º, da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastando a presunção da invalidade dos cartões de ponto não assinados pelo Reclamante, julgar improcedente o pedido de horas extras e reflexos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho. **Processo: RR - 1355-27.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RENATO TAVARES, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1608-37.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): GLÓRIA DA GRAÇA GIRÃO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I -



conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1643-30.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WALTER GIANCOLI JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. César Alexandre Paiatto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 1738-15.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): MARA GRASIELA MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Recorrido(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Dr. José Carlos Pizarro Barata Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1796-91.2010.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALÉRIO VAGNER SILVA DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): CONSTRUTORA VILLAGE LTDA., Advogado: Dr. Rider Nogueira de Brito, Advogado: Dr. Cássio Souza de Brito, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rider Nogueira de Brito, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1998-43.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): AUGUSTINHO DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à responsabilidade por sucessão trabalhista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2027-02.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Recorrido(s): ADRIANA FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Anselmo Carrieri Queçada, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2149-86.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO MASSARENTI NETO, Advogado: Dr. Edmo Carvalho do Nascimento, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Schmidt Encinas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à ex-OJ 307/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada assegurado em sua integralidade, nos moldes da atual Súmula 437, I/TST. **Processo: RR - 2248-76.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA





AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): NICÉLIA LEMOS PINTO, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à sucessão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às horas "in itinere". **Processo: RR - 2476-13.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Karina Faria Bonifácio, Recorrido(s): KLÉBER BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Lisandra Thomaseto Passarin, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para a sessão do dia 10 de abril de 2013. **Processo: RR - 2622-48.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): ORIVALDO CATALANI, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa diária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 5500-10.2010.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vilela Novais Fernandes, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE AZEVEDO LINS, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4000098-33.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO/MG, Advogado: Dr. Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Recorrido(s): ECX CARD ADMINISTRADORA E PROCESSADORA DE CARTÕES S.A., Advogado: Dr. Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogado: Dr. Paulo Daniel Pereira, Advogado: Dr. Josué José Tobias, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 11-30.2011.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COTECE S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): JOSÉ IRAN FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST; e III - no mérito, dar-lhe provimento, para, em consonância com o disposto na referida Súmula, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 105-12.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANIEL JULIANO DA PAZ E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e conhecer do referido recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da prescrição apenas parcial do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, bem como o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda no julgamento da matéria, como entender de direito. **Processo: RR - 126-44.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANDOVAL BORGES POSSAS, Advogado: Dr. Leandro Vaz de Mello Martins



Teixeira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. César Alexandre Paiatto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 154-34.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIRIACU, Advogado: Dr. Micael François Gonçalves Cardoso, Recorrido(s): JOAQUIM GOMES TAVARES JÚNIOR, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, pelo Juízo Trabalhista de origem. **Processo: RR - 183-30.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Recorrido(s): VILSON LUIZ WEIZENMANN, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras - compensação com a gratificação de função, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das horas extras deferidas com a gratificação de função recebida pela reclamante, como se apurar em execução. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos reflexos de repouso semanal remunerado - integrados por horas extras - em títulos trabalhistas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados, nos termos do mencionado verbete. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 214-03.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Recorrido(s): ALMIR RODOLPHO ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido de honorários advocatícios. **Processo: RR - 215-79.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Esteves Queiroz, Recorrido(s): VALDIR ALBINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Tomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 218-84.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Recorrido(s): RENATO RAMOS ALVES, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, quanto ao tema "Horas Extras. Parcelas Vincendas". Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 252-58.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): CARLO CÉSAR LYRA GUERRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 292-90.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): IGOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Domingos Cortez Fernandes, Recorrido(s): GENIVAL BISPO DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Waleska Diniz Oliveira Mourão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 325-24.2011.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ISRAEL MOREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz José Duarte Filho, Recorrido(s): JACAREÍ TRANSPORTE URBANO LTDA., Advogado: Dr. Américo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à OJ 410/SBDI-I/TST, quanto ao pagamento do RSR em dobro, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento em dobro dos repousos semanais remunerados não concedidos dentro do lapso temporal de sete dias, sem reflexos (OJ 394/SBDI-I/TST). Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 345-04.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luísa Silveira Graebin, Recorrido(s): JANAÍNA CORRÊA CAMARGO, Advogado: Dr. Rafael Lunelli da Rocha, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, quanto à indenização por dano moral, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por dano moral, restabelecendo a sentença. Conheceu do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 390-89.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA DO VALE MOREIRA, Advogado: Dr. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão por antiguidade - compensação", por violação do art. 884 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para deferir a compensação entre as progressões por antiguidade oriundas do PCCS da Reclamada com as concedidas em razão dos Acordos Coletivos de Trabalho aos quais se refere o acórdão regional. Mantém-se o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa. **Processo: RR - 400-91.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PLANALTO, Advogada: Dra. Valéria Cristina Bortoluzzi, Recorrido(s): JOCELI DE FÁTIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Otacílio Vanzin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação tão somente ao pagamento dos depósitos para o FGTS, durante todo o período trabalhado, sem indenização de 40%. **Processo: RR - 411-52.2011.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Recorrido(s): JOSIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. William Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por



contrariedade à Súmula 219/TST e à Orientação Jurisprudencial 348/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido apurado em execução da sentença, no importe de 15%. **Processo: RR - 483-79.2011.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Dilson Teixeira Madureira, Recorrido(s): HUMBERTO GERALDO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Manuel Fariña Lois, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 490-03.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NELSON GUIMARAES QUEIROZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor 150", por contrariedade à Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extras do Reclamante. **Processo: RR - 494-68.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 301, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a caracterização da coisa julgada, remeter os autos ao Egrégio. Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 594-79.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Recorrido(s): MARINALVA RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS - prescrição", por contrariedade à Súmula 362/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar prescrita a pretensão da Reclamante ao pagamento do FGTS. Custas em reversão a cargo da Reclamante, que fica dispensada na forma da lei. **Processo: RR - 596-64.2011.5.15.0160 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JÉSSICA APARECIDA VIDAL MINA, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Recorrido(s): KAEFER AVICULTURA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio de Oliveira Duarte, Recorrido(s): SPSP - SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Barros Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, inciso II, alínea "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da Reclamante, determinar o pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade (cinco meses após o parto), conforme entendimento da Súmula 396 do TST. **Processo: RR - 605-72.2011.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Isadora Rassi Jungmann, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): GERALDO ROSA, Advogado: Dr. Joécio Natal das Graças Barreto, Recorrido(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SÃO FRANCISCO LTDA. - COASF, Advogado: Dr. Asdrúbal Carlos Mendanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 622-50.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dr. Marcos Rangel Santos de Carvalho, Recorrido(s): MARTA LILIAN NASCIMENTO FONSECA BORGES,



Advogado: Dr. Alex Niger Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, pelo Juízo Trabalhista de origem. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 631-83.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÉRGIO BUENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Vitório Zanini, Recorrido(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 437 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para, de acordo com o disposto no item I da Súmula 437/TST, deferir ao autor a integralidade do intervalo intrajornada com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, observados os reflexos deferidos pelo v. acórdão revisando. Custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais), relativas ao valor arbitrado ao aumento da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 642-19.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): APARECIDO GILMAR BONIZIO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 643-34.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Burgos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando quanto a ela, improcedente reclamação. **Processo: RR - 650-47.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): SILDOR STEIL, Advogado: Dr. Geison Augusto Cainelli, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 707-10.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): JAYME PEREIRA MARQUES, Advogada: Dra. Viviane Semirucha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 319 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto aos demais temas. **Processo: RR - 714-26.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): PRISCILA CONSTINS TORMA, Advogado: Dr. Eloi Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 714-94.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): BENEDITO LUIZ ALMEIDA, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim,



Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto às promoções por merecimento, por violação do art. 37, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as progressões por merecimento a partir de junho de 2009, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. **Processo: RR - 751-61.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Recorrido(s): ADRIANA PETRY, Advogada: Dra. Priscila Silva Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marilice Pezente dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, por violação dos arts. 511, §§ 1º e 2º, e 581, § 2º, ambos da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, para limitar a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas aquelas excedentes à 6ª diária, com divisor 180 e adicional de 50%, conforme fixado pelo Tribunal Regional, observando-se que a equiparação da Reclamante aos bancários só diz respeito à aplicabilidade da jornada de trabalho reduzida de seis horas, não se aplicando à Autora, entretanto, as normas coletivas dessa categoria. **Processo: RR - 760-29.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Recorrido(s): EDUARDO FELÍCIO, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção verificada pelo Tribunal a quo, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário da Inspeção São João Bosco como entender de direito. **Processo: RR - 760-76.2011.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Recorrido(s): WAGNER ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA E SILVA, Advogada: Dra. Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva que limitou o pagamento das horas in itinere, julgar improcedente a pretensão formulada pelo Reclamante, invertendo o ônus da sucumbência. Isento o Autor, conforme já reconhecido em sentença. **Processo: RR - 793-45.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Henrique Sória Garcia, Recorrido(s): ILDOMAR NARNBERG QUANDT, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 829-90.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, Advogado: Dr. Valdeci da Silva Lopes, Recorrido(s): LUCIENE COELHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Fernando Mello Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso tão somente quanto ao tema - "adicional de insalubridade - base de cálculo" - por contrariedade à Súmula 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão do e. Tribunal Regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 846-16.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva,



Recorrido(s): DONATO LUÍS DULLIUS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto à integralização da reserva matemática e do recálculo do valor saldado decorrentes da consideração da CTVA, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer dos demais tópicos dos recursos de revista. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. **Processo: RR - 904-47.2011.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): GLEUBERTON RICARDO OLIVEIRA LOURETO, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Ary Fausto Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Roraima, quanto a ele julgando improcedente a ação trabalhista. **Processo: RR - 930-79.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAGDA MARA COPATI, Advogado: Dr. Aparecida de Freitas Barreto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pronúncia pela prescrição total do pedido deduzido na inicial, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na análise dos temas remanescentes dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 932-81.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: Dr. Alcemar da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 990-78.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Tôres Freire, Recorrido(s): KARINA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 990-56.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Lima, Recorrido(s): LIDIANE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363/TST; e II - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, bem como a obrigação de fazer referente à anotação da CTPS. **Processo: RR - 1019-08.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator:



Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAURA CARDOSO MANHANI, Advogado: Dr. Ademir Vicente de Pádua, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 191 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada, determinando a devolução dos autos ao TRT da 15ª Região, para a análise da matéria, como entender de direito. **Processo: RR - 1086-61.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): BERNADETE FILIPIAKI, Advogado: Dr. Leonardo Maurina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 1197-19.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Recorrido(s): MÁRIO FERNANDO MACHADO DE MENEZES, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1282-59.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrido(s): JOÃO FILHO GOMES MOREIRA, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1302-29.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Carneiro Vilhena, Recorrido(s): PAULO ROBERTO LEMOS DANTAS, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão por antiguidade compensação", por violação do art. 884 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para deferir a compensação entre as progressões por antiguidade oriundas do PCCS da Reclamada com as concedidas em negociação coletiva. **Processo: RR - 1304-95.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Recorrido(s): ODAIR NOGUEIRA, Advogado: Dr. Raphael Viana Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1397-39.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): JOSÉ DOMINGOS FILHO, Advogada: Dra. Fabiola Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 1404-24.2011.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ FRANÇA TAVARES, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro





Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1472-65.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDMELCON MILQUIADES DO COUTO, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1526-32.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GENILDO BARBOSA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Andreia Gomes de Souza, Recorrido(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Dr. Orlando Antunes Toledo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XIII c/c 170, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a empresa ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1530-47.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): POLIANA STEFANE CARDOSO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Conegundes, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1536-40.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARMEM LÚCIA VIEIRA BAHIA, Advogado: Dr. Carlos Guilherme Bichara da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Recorrido(s): DELTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Município de Juiz de Fora pelo pagamento dos créditos deferidos à reclamante, restabelecendo a r. sentença. **Processo: RR - 1645-50.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): LUCIANA ATHAYDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1655-98.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SB BAR LTDA., Advogado: Dr. Maise Regina Coronetti, Recorrido(s): CRISTIANE DE SORDI, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1683-54.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HÉLIO GOMES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos Almeida Bilharinho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UBERABA, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE UBERABA - FUMESU, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 831, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irrecurribilidade pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1699-32.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André



Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): MERY JAQUELINE SILVA DE LA VEGA, Advogado: Dr. Júlio César Inocente Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1786-78.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): ALTAIR BOTTEGA, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto aos honorários advocatícios, por violação do artigo 14 da Lei n.º 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 1890-53.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Recorrido(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Jurandir Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1920-45.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IPSEM INSTITUTO DE PESQUISA E SERVICOS MEDICOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Recorrido(s): LUCIELE ALVES RAMALHO, Advogado: Dr. PEDRO AUGUSTO BARBOSA DE SOUZA, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR- 2305-87.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Flávia Borsali, Recorrido(s): PEDRO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Moura Santana, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogada: Dra. Maria Antoniêta Valadares Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 4479-36.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogado: Dr. Alexandre Novaes de Siqueira, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Débora de Souza Costa Lima, Recorrido(s): CLIMA BOM AR CONDICIONADO LTDA. - ME, Recorrido(s): J.G. SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Erialdo Muniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário do Bradesco, determinando o retorno dos autos ao e. TRT de origem para que julgue o recurso como entender de direito. **Processo: RR - 4782-61.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LÚCIA BERNARDETE BORTOLOSO CONCI, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Miguel Francisco Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à competência jurisdicional, por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a lide, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, no exame dos recursos extraordinários nos 586453/SE e 583050/RS, em 20.2.2013, restituindo os autos ao TRT de origem para prosseguir no julgamento conforme entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF o Dr. Miguel Francisco Silva. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da



tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Dr. Miguel Francisco Silva. **Processo: RR - 5916-93.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E ESGOTOS - CASAN, Advogada: Dra. Tatiana Vitoreti Preve, Recorrido(s): CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12-80.2012.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDIELE DE SOUZA IZIDIO, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Recorrido(s): AVÍCOLA SANTA CECÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Richard Urbano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, inciso II, alínea "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da Reclamante, condenar o Reclamado ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade (cinco meses após o parto), conforme entendimento da Súmula 396 do TST, e reflexos legais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$200,00 (duzentos reais), pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 78-55.2012.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Adriana Miranda da Costa, Recorrido(s): MÁRCIO ANDRÉ BARROS PEREIRA, Advogada: Dra. France Ferreira Moraes, Recorrido(s): CTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Augusto Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária - Administração Pública direta ou indireta - terceirização, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Centrais Elétricas do Pará S.A., quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicados os demais temas do apelo. **Processo: RR - 127-23.2012.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogado: Dr. Cláudia Assis Leonardo, Recorrido(s): ELAINE FÁTIMA ABITANTE, Advogado: Dr. Carlos Rogério da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 137-95.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RUBENS TOSHIO EHENDO, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Jorge Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto às progressões por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 144-44.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Recorrido(s): CLEIDMAR RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Leonardo Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade aplicada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. PARCELA DEVIDA A TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção do SAT. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 151-33.2012.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Renata Chrystine Matos



da Costa, Recorrido(s): LADILSON BENTES DE SOUZA, Advogada: Dra. France Ferreira Moraes, Recorrido(s): CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Augusto Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à multa do artigo 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação. **Processo: RR - 187-36.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): MAGNO DE MOURA FERNANDES, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 270-84.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a ilegitimidade ativa pronunciada, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 607-40.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDILSON GEMAQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Raphael Lima Pinheiro, Recorrido(s): VIDICON SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Vanilson Hesketh, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o pronunciamento da prescrição, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, como entender de direito. **Processo: RR - 788-13.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GREYCE KELLY FLORIANO DE SÁ, Advogada: Dra. Laís Nicoladelli Moraes, Recorrido(s): KCS CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gisela Fogaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. art. 10, II, "b", do ADCT, e no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à autora a indenização decorrente da estabilidade à gestante e seus efeitos financeiros, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 980-96.2012.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): IJESUITA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Sales da Silva, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 7500-85.2012.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GUARAVES - GUARABIRA AVES LTDA., Advogado: Dr. Raissa Soares Dantas, Recorrido(s): DANIEL AZEVEDO DANTAS, Advogado: Dr. Antônio Teotonio de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema - MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva. **Processo: Ag-AIRR - 102900-65.2004.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ AZEVEDO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): TCT BLINDADOS, INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS E CACAMBAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Araújo Pinto,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 32600-65.2007.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AFONSO AUGUSTO DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, Agravado(s): MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S/A, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 38300-52.2007.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GRAZIELLA VERÔNICA BUIVES, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 234200-88.2007.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): VANDERCI DALLA PRIA, Advogada: Dra. Araci Carrasco Martins Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 14300-83.2008.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ANGELO JOSÉ FERREIRA, Advogada: Dra. Valéria Cruz, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 135400-70.2008.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA CLÁUDIA SUCUPIRA SOARES, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 141300-92.2008.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 51700-71.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Agravado(s): JAIME DE ASSIS CORREA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 139000-23.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo César Cabral Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): LINEA MATHIAS SENOS, Advogado: Dr. Lígia Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 143300-15.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARISTEU PIMENTEL DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo da Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros e da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. **Processo: Ag-AIRR - 145100-42.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Vinícius Gregghí Losano, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Agravado(s): SELMA REGINA CARNAVALLI CURTARELLI, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alberto César Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 52-34.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): LEANDRO SOARES LEMOS DE SOUSA, Agravado(s): MARIA DO CARMO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Agravado(s): LARISSA SOARES LEMOS DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 89-85.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SETHAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE ASSEIO E CONSERVACAO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, Advogada: Dra. Maria José Mageste Vieira e Silva, Agravado(s): PRATO FINO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Glaydson Sarcinelli Fabri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 344-48.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PREVDONTO ODONTO EMPRESA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., Advogado: Dr. Hernani Krongold, Agravado(s): LEILA MARIA MANCINI ORTEGA TAQUES, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 582-89.2010.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Agravado(s): HELENO PEREIRA VILLELA, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1207-25.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Dr. Savigny Machado Lima, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Ramon Souza Moura Gama, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Compahia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1210-77.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Savigny Machado Lima, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DA CRUZ PACHECO, Advogado: Dr. Dival Sebastião Gama de Souza, Decisão: por unanimidade, I - Dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II- Dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1289-73.2010.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): JOSÉ ELINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Pereira, Agravado(s): INTERFASSE COMERCIO E SERVICOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1511-47.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EUDES ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Zacarias Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1264-21.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IVANETE DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101900-70.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 15400-50.1998.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): ADAILTO IVO DA SILVA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): EMBRASEG LIMPEZA E CONSERVACAO SC LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 168000-48.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): EVANDRO BOLITO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ TREVISAN, Agravado(s): DANIEL GUSTAVO FERREIRA DA SILVA, Agravado(s): RODRIGO PERPETUO, Agravado(s): FORTSERVICE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 827-68.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA, Procurador: Dr. Antônio Geraldo de Moraes, Agravado(s): HUMBERTO PEDRO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CONSERVO BRASILIA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 10200-07.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Newton Boralí, Agravado(s): SELMA APARECIDA DE CARVALHO CORNELIO, Advogado: Dr. Érika Marques de Souza, Agravado(s): JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 157600-46.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): CLEIDE APARECIDA ZANOTTI, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 195500-02.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): ALBERTO APARECIDO DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS-TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA, Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 218300-24.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA, Advogado: Dr. Josenilson Silva Coelho, Agravado(s): REINALDO ROLIM, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS-TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA, Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 233000-17.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): SEBASTIAO BARBOSA NETTO, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS-TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA, Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 858-34.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS-TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA, Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Agravado(s): CLAUDINEI RIBEIRO FRANCISCO, Advogado: Dr. Aline Scudeler de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1879-12.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILHELM HERMAN BACOVSKY, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 17600-60.2006.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO GORETI CAMILO, Advogado: Dr. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada por deserção; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante em relação aos lucros cessantes e à pensão mensal vitalícia, por violação ao art. 950, caput, do CC e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, por má aplicação e; III - no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos aspectos, para: a) acrescer à condenação o pagamento de indenização a título de lucros cessantes mensal, no valor correspondente a uma remuneração da época do seu afastamento, incluído o 13º salário, a partir do 16º dia da percepção do auxílio-doença acidentário até o seu termo final, em 22/03/1995; b) determinar que a pensão mensal vitalícia seja paga até o falecimento do autor, sendo este montante cumulável com o benefício previdenciário eventualmente percebido; c) estabelecer o pagamento de honorários advocatícios na base de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos das OJ's 348 e 421/SBDI-1/TST. **Processo: ARR - 379700-84.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): IVONE RIBEIRO CHANDER RODRIGUES, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Adorno Sitta, Decisão: por unanimidade,





conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 319 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: ARR - 10800-90.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ABEL DAS NEVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - CURSAN, Advogado: Dr. André Takagochi Rinaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Município, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 6700-92.2008.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Leonardo Rocha de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIANE ALMEIDA CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Castro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da UERJ, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: ARR - 124000-10.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIR BERNARDO CORRÊA, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Arlene da Silva Zambenedetti, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 146700-39.2008.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s) e Recorrido(s): CANUTO FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Lúcio da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Fundação CESP e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: ARR - 148000-94.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator:



Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): THARSIS MOREIRA DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Expedictus José Crescencio Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CHUBB DO BRASIL CIA. DE SEGUROS, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Citibank S.A., quanto à indenização compensatória do imposto de renda, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e contrariedade à OJ 363 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: ARR - 177100-61.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procurador: Dr. Flávia Malavazzi Ferreira, Agravante(s) e Recorrido(s): IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada UFSCAR, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da UFSCAR, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 178500-45.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MARTINS MOLINA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Fazenda Estadual e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos autores, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer a responsabilidade solidária entre as reclamadas pelos créditos decorrentes desta ação. **Processo: ARR - 119-93.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Agravante(s) e Recorrido(s): MICHELLI ELISA PRESTES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mendes Alcântara, Agravado(s) e Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST; IV - no mérito, dar-lhe provimento parcial, quanto ao primeiro aspecto, para fixar a responsabilidade subsidiária da CEF pelo adimplemento do crédito obreiro. **Processo: ARR - 162-58.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): THIAGO SOARES ZEZZI, Advogada: Dra. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Não concessão ou concessão parcial", por violação ao art. 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o pagamento do intervalo intrajornada em sua integralidade, com acréscimo do respectivo adicional, nos termos da Súmula 437, item I, do TST. **Processo: ARR - 518-27.2010.5.03.0035 da 3a.**



**Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s) e Recorrido(s): KARINE GONÇALVES DE ALMEIDA RESENDE, Advogado: Dr. Bruno Santos Lawall, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Embratel, apenas quanto aos critérios de atualização das contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da União, em face do conhecimento e provimento do recurso de revista da Embratel. **Processo: ARR - 550-10.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGNESITA S.A., Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO RODOLPHO HESS MARIANI BITTENCOURT, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada (MAGNESITA S.A.); II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado (PAULO RODOLPHO HESS MARIANI BITTENCOURT), para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 636-24.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): TIAGO SOUZA CRUZ, Advogado: Dr. Beatriz Garrido Neves Baptista, Agravante(s) e Recorrido(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Andréa L. Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, por contrariedade à Súmula 368, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que os descontos fiscais e previdenciários sejam efetuados de acordo com as diretrizes estabelecidas no referido verbete sumular, observada a responsabilidade das partes pelo pagamento de suas cotas, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1/TST. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 756-10.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO FONSECA DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1/TST (incorporada ao item I da Súmula 437/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a demandada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, pela não concessão na íntegra do referido descanso, e reflexos. **Processo: ARR - 849-12.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Severino Roberto Marques Pereira,



Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, quanto ao tema "fato gerador das contribuições previdenciárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1188-29.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE TADEU SILVA RICHINITTI, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ermes Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante exclusivamente quanto ao repouso semanal remunerado, por contrariedade à Súmula 91 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento da parcela, nos termos do pedido de item "j" (fl. 18). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1479-50.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Miguel Francisco Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARISTELA CARVALHO LIMA, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF o Dr. Miguel Francisco Silva. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Dr. Miguel Francisco Silva. **Processo: ARR - 1771-10.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TELMA ELISA DOS SANTOS FABER, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto à época própria para a correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, na apuração do crédito, sejam observadas, quanto à incidência da correção monetária, as disposições contidas no referido verbete sumular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto aos critérios de atualização das contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto aos temas remanescentes. **Processo: ARR - 580-18.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SÁVIO ALVES PINTO, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET/MG, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSERVECI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe



provimento. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do CEFET/MG. **Processo: ARR - 637-55.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Luciano Tenório de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): DEUSA VITORIA MOREIRA, Advogado: Dr. José Carlos de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA NEVES MATOS E OUTRA, Advogado: Dr. José Carlos de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Distrito Federal e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 382 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância do percentual de um por cento ao mês quanto aos juros de mora, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.177/91. **Processo: ED-ED-AIRR - 110340-45.1999.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): GILMAR FERNANDES JORGE, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 36200-36.2005.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): MARIA REGINA RODRIGUES VENTURINI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração das reclamadas para sanar obscuridade, com efeito modificativo, para fazer constar que ao recurso de revista foi dado provimento para "julgar procedente o pedido de 1 hora extra diária relativa ao intervalo intrajornada não concedido pelo empregador nos dias em que houve extrapolação da jornada além da sexta diária e em que o intervalo de 1 hora não tiver sido efetivamente gozado, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como os respectivos reflexos". **Processo: ED-ED-RR - 122700-21.2005.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SONIA MARIA WEBER, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Embargado(a): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, Advogado: Dr. Márcio dos Santos Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 22285-90.2006.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BRAHIAN KASTL POPINHAKI, Advogado: Dr. Edgar José Galilheti, Embargado(a): LUIZ CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Ivânio Gabriel Cevey, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar vício e, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento, diante de potencial violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 40700-65.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Embargado(a): WILSON ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 853900-86.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CARMELO KRIEGER E OUTROS, Advogada: Dra. Gizelly Vanderlinde Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo:**



**ED-Ag-AIRR - 85500-71.2007.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio deCamargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): ASSAN MOAMED BRAIM SALELS, Advogada: Dra. Márcia Anita Moisés da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 192040-47.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO LAZZARI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma da Súmula-TST-278, para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 41700-32.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): GERALDO CANCIO EUGENIO, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Embargado(a): MASSA FALIDA da ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, Advogado: Dr. Olinto Filatro Phillipini, Embargado(a): NATURA COSMETICOS S/A, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 68100-70.2009.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAULO MACHADO AMORETTI, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 75100-83.2009.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SAVON INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Advogado: Dr. Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): RICARDO FREITAS DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rider Nogueira de Brito, patrono do(s) Embargante. **Processo: ED-RR - 88300-46.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiane Blanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 88800-78.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correa, Embargado(a): NILVA BAPTISTA MENDES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Shana Guterres da Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 94100-32.2009.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Embargado(a): MARIA JOSÉ MACEDO DE FARIAS, Advogado: Dr. Tony Márcio Leite Pegado, Embargado(a): TALER SERVICE - RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 125140-93.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre



de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Embargado(a): MARA LÚCIA ALMEIDA MELO REZENDE, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Embargado(a): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo, e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 92-12.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Embargante: RITA DE CASSIA PINHEIRO SALAZAR, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Fortes Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 531-26.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LÚCIA MARGARETE MURER FURLANETTO, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Priscilla Willers, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 612-79.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Embargado(a): JOZILDA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): FEDERAL SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 734-86.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALOR AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. André Puppim Macedo, Embargado(a): NERIVALDO PEREIRA, Advogado: Dr. Igor Estanislau Soares de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 742-17.2010.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PETROLINA, Procurador: Dr. Leonardo Barbosa do Rêgo, Embargado(a): ORLANDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Embargado(a): ALVEJA - CONTRATACOES E CONSULTORIA LTDA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 800-25.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Embargado(a): ANDRÉ RICARDO DOS REIS, Advogado: Dr. Tiago Sangiogo, Embargado(a): PLURI SERVICE SERVICOS E COMERCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 907-15.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VANDERLEI RAMIRES, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1309-49.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. PRISCILA BESSA RODRIGUES, Embargado(a): WELLINGTON SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra.



Mikaela Minaré Braúna Diefenthaeler, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1309-03.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Embargado(a): MARCELO ARAÚJO MENESES, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1464-79.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB, Procuradora: Dra. Maria José Marinho Rocha, Embargado(a): CAROLINE DE SOUSA VIANA, Advogado: Dr. Márcia Arielly de Almeida Gonçalves Orosco, Embargado(a): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Sandro Pereira Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1525-94.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana Di Giácomo de Lima, Embargado(a): FLÁVIA BORA, Advogado: Dr. Dilce Ferreira da Silva, Embargado(a): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Anna Cláudia Baratta de Ranieri Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Sérgio de Lorenzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo, e, superando a irregularidade de representação, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da Varig Logística S.A. e negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1703-67.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Edmundo Fahel Filho, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Embargado(a): JOSÉ VALDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Falck dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1704-77.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Cecília Lapenda Farinha, Embargado(a): LUÍS EDUARDO SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Luís André Cruz Corrêa, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 155000-71.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMANUEL ALVES DE MELO, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Embargado(a): ABDM ADMINISTRACAO DE BENS DURAVEIS,MONTAGENS,EMPREENDIME E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 12-03.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Sérgio Moura Aiello Júnior, Embargado(a): JOSÉ FLORIVALDO BAVILONE, Embargado(a): METALURGICA CENTRO OESTE LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 53-64.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Embargado(a): ZELICE MARQUES DOS SANTOS FILHA, Advogado: Dr. Fábio Dutra Carlos, Embargado(a): FEDERAL SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 399-46.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARCOS ANTÔNIO SOARES, Advogado: Dr. José





Tôres das Neves, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): FUNDAÇÃO ITAU UNIBANCO - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 402-76.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS, Procurador: Dr. Maurício Neves Arbach, Embargado(a): JUDITE JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 432-50.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): SILVIO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivanilde de Oliveira de Santana, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Burgos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 549-90.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Maria Cláudia Gondim Campello, Embargado(a): INDUSTRIA ACUCAREIRA ANTÔNIO MARTINS DE ALBUQUERQUE S A, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 673-70.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Embargado(a): LETICIA MALTA BARBOSA, Advogado: Dr. Roberto Xavier Ruas, Embargado(a): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2100-30.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ERIK GUSTAVO DA FONSECA, Advogado: Dr. Paulo Gabriel de Lima, Embargado(a): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogado: Dr. Paulo Gustavo Baeta Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 200-55.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): GUILHERME HENRIQUE DE PAULA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO  
Secretária da Turma